

TRIBUNAL PLENO

Fernando Ribeiro Toledo
Conselheiro Presidente

Otávio Lessa de Geraldo Santos
Conselheiro - Vice-Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Renata Pereira Pires Calheiros
Conselheira

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

PRIMEIRA CÂMARA

Otávio Lessa de Geraldo Santos
Conselheiro Presidente

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

SEGUNDA CÂMARA

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Renata Pereira Pires Calheiros
Conselheira

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

OUVIDORIA

Rosa Maria Ribeiro De Albuquerque
Conselheira Ouvidora

CORREGEDORIA

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro - Corregedor Geral

ESCOLA DE CONTAS

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira - Diretora Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Enio Andrade Pimenta
Procurador-Geral

ÍNDICE

Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante	01
Atos e Despachos	01
Decisão Monocrática	01
Coordenação do Plenário	02
Sessões e Pautas do Tribunal Pleno.....	02
Sessões e Pautas da 1º Câmara.....	02
Diretoria Administrativa	05
Atos e Despachos	05
FUNCONTAS	05
Atos e Despachos	05
Ministério Público de Contas	06
1ª Procuradoria do Ministério Público de Contas	06
Atos e Despachos	06
6ª Procuradoria do Ministério Público de Contas	08
Atos e Despachos	08
Comissão Permanente de Avaliação de Estágio Probatório	15
Portaria nº 203/2023 de 18 de Maio de 2023.....	15

Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante

Atos e Despachos

O GABINETE DO CONSELHEIRO RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE DESPACHOU O(S) SEGUINTE(S) PROCESSO(S):

PROCESSO(S) DESPACHADO(S) 04/12/2025

Processo: TC/000363/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

De ordem, **encaminhem-se** os autos ao **Gabinete do Conselheiro Substituto Alberto Pires Alves de Abreu**, uma vez que o seu objeto se insere no Grupo Regional I, no biênio 2015/2016, conforme a Portaria nº 26/2019, publicada no DOe-TCE/AL 20/03/2019.

Processo: TC/1.006791/2024

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - MUNICIPAL

Interessado: MARIANA VENTURA DE ALMEIDA ANDRADE, MARIANA VENTURA DE ALMEIDA ANDRADE, MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA

Considerando a manifestação do Ministério Público de Contas (MPC), que apontou a necessidade de saneamento dos autos, especialmente em razão de:

(i) que a manifestação conclusiva, à luz do decidido na Peça 84, deveria ter considerado a defesa apresentada, cuja desconsideração decorreu de interpretação divergente da Área Técnica sobre o teor do referido decisor; e

(ii) que a ausência de análise da defesa protocolada antes da apreciação de pedido tempestivo de dilação de prazo – equívoco procedimental não imputável ao gestor – poderá ensejar nulidade de futura deliberação desta Corte nas Contas do exercício de 2023 da Prefeitura Municipal de Messias; Ante exposto, acolho o requerimento do Parquet de Contas e **DETERMINO** o encaminhamento dos autos à **DFAFOM**, para nova manifestação, procedendo ao devido saneamento, com apreciação da defesa ofertada, conforme apontado pelo Ministério Público de Contas. Após, nova manifestação, enviar os autos ao MPC para emissão do seu Parecer.

Luciano José Gama de Luna

Responsável pela resenha

Decisão Monocrática

O CONSELHEIRO RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE, DECIDIU MONOCRATICAMENTE NO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2025 NO(S) SEGUINTE(S) PROCESSO(S):

PROCESSO: N.º TC-6691/2024



UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE
INTERESSADO: MARIA SUZANICE HIGINO BAHE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. RELATÓRIOS TÉCNICOS CONCLUSIVO PELA IRREGULARIDADE. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS PRESTADAS. SOLICITAÇÃO DE DILAÇÃO DE PRAZO APÓS O ENCERRAMENTO DA FASE INSTRUTÓRIA. BUSCA DA VERDADE MATERIAL EM DETRIMENTO DE MERAS FORMALIDADES PROCESSUAIS. CONCESSÃO DE NOVO PRAZO

Conselheiro RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Luciano José Gama de Luna

Responsável pela resenha

Coordenação do Plenário**Sessões e Pautas do Tribunal Pleno**

A COORDENAÇÃO DO PLENÁRIO DO TCE / AL TORNA PÚBLICO, PARA CIÊNCIA DOS INTERESSADOS, A PAUTA DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS QUE SERÃO APRECIADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2025 NO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, SITUADO NO SEU EDIFÍCIO-SEDE, ÀS 10 HORAS

Processo: TC/1.006690/2024

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - MUNICIPAL

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

Gestor: NIELSON MENDES DA SILVA

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/1.006942/2024

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - MUNICIPAL

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL-Capela

Gestor: ADELMO MOREIRA CALHEIROS

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Capela

Advogado:

Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo: TC/1.007237/2024

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - MUNICIPAL

Interessado: JOSE CUSTODIO ALVES DOS SANTOS, PREFEITURA MUNICIPAL-Coqueiro Seco

Gestor: MARIA DECELE DAMASO DE ALMEIDA

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Coqueiro Seco

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/1.1.008386/2023

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - MUNICIPAL

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

Gestor: FERNANDO HENRIQUE LIMA CAVALCANTE

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/34.016060/2025

Assunto: REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO COM VALOR GLOBAL NÃO INFORMADO OU ACIMA DE R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)

Interessado: ANDREIA MARIA COSTA DE CERQUEIRA, Comercial Usual Ltda - EPP, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, PREFEITURA MUNICIPAL-Atalaia

Gestor: CECILIA LIMA HERRMANN ROCHA

Órgão/Entidade: SEM UNIDADE GESTORA

Advogado:

Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS

Processo: TC/34.017563/2023

Assunto: REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

Interessado: OUVIDORIA - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, PREFEITURA MUNICIPAL-Lagoa Da Canoa

Gestor: EDILZA ALVES DE SOUZA

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Lagoa Da Canoa

Advogado:

Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo: TC/34.018014/2025

Assunto: REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO COM VALOR GLOBAL ATÉ R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)

Interessado: FELIPE MOURA CAMARA, VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA

Gestor: JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS

Órgão/Entidade: SEM UNIDADE GESTORA

Advogado:

Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS

Processo: TC/34.018996/2025

Assunto: REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO COM VALOR GLOBAL NÃO INFORMADO OU ACIMA DE R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)

Interessado: JOÃO MANOEL SIEGFRIED BARROS CALHEIROS, LIDER ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

Gestor: PEDRO CARLOS DA SILVA NETO

Órgão/Entidade: SEM UNIDADE GESTORA

Advogado:

Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS

Processo: TC/6.8.005184/2023

Assunto: REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

Interessado: Neo Consultoria e Administração de Benefícios EIRELI, RODRIGO RIBEIRO MARINHO

Gestor: JOSE LUCIANO BARBOSA DA SILVA

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado:

Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Coordenação do Serviço de Atas do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, sexta-feira, 5 de dezembro de 2025

MARCIA JAQUELINE BUARQUE ANTUNES DE ALBUQUERQUE - Matrícula
Secretário(a)

Sessões e Pautas da 1ª Câmara

A COORDENAÇÃO DO PLENÁRIO DO TCE / AL TORNA PÚBLICO, PARA CIÊNCIA DOS INTERESSADOS, A PAUTA DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS QUE SERÃO APRECIADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2025 NO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, SITUADO NO SEU EDIFÍCIO-SEDE, ÀS 10 HORAS

Processo: TC/015235/2013

Assunto: RECURSOS - RECONSIDERAÇÃO

Interessado: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS - MPC

Gestor:

Órgão/Entidade: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS - MPC

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO



Processo: TC/10555/2019

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ROBERTO MOISES DOS SANTOS

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-Maceió

Advogado:

Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo: TC/12.000427/2024

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - FILHO / EQUIPARADO

Interessado: MARIA HANDARA DE OLIVEIRA CAVALCANTE, MAURO GUILHERME ALCANTARA MARQUES

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-Maceió

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

Processo: TC/12.003413/2025

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO

Interessado: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES-Cajueiro, LUIS FERNANDO DA SILVA

Gestor:

Órgão/Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES-Cajueiro

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

Processo: TC/12.003549/2024

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO

Interessado: GERONCIO CARDOSO NETO, PREVICORURIFE - PREVIDENCIA MUNICIPAL

Gestor:

Órgão/Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA-Coruripe

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

Processo: TC/12.003909/2024

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: ANTONIETA ALVES DA COSTA, ROBERTO MOISES DOS SANTOS

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-Maceió

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

Processo: TC/12.005217/2023

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: HILDA DA CONCEICAO ANDRADE, ROBERTO MOISES DOS SANTOS

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-Maceió

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/12.009764/2023

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: ROBERTO MOISES DOS SANTOS, RUDERICO MENTASTI

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-Maceió

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/12.010557/2025

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO /

COMPANHEIRA

Interessado: SERGIO INACIO DA SILVA, SERGIO INACIO DA SILVA

Gestor:

Órgão/Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

Processo: TC/12.013463/2025

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA

Interessado: GERONCIO CARDOSO NETO, PREVICORURIFE - PREVIDENCIA MUNICIPAL

Gestor:

Órgão/Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA-Coruripe

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

Processo: TC/12.019503/2024

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO

Interessado: SILAS NUNES DE OLIVEIRA, SILAS NUNES DE OLIVEIRA

Gestor:

Órgão/Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-Inhapi

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

Processo: TC/12.022017/2023

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA

Interessado: JOSE DE ARAUJO MORAES, RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA

Gestor:

Órgão/Entidade: FUNDO FINANCEIRO FUFIN-Maceió

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

Processo: TC/14140/2019

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE

Interessado: DENIA WALQUIRIA BULHOES BARROS, FUNDO DE PREVIDENCIA - BATALHA

Gestor:

Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA PROPRIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BATALHA-Batalha

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

Processo: TC/14142/2019

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE

Interessado: DENIA WALQUIRIA BULHOES BARROS, FUNDO DE PREVIDENCIA - BATALHA

Gestor:

Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA PROPRIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BATALHA-Batalha

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

Processo: TC/3.12.007245/2022

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE

Interessado: ANA CRISTINA GUERRA ROCHA, Maria de Jesus Muniz Peixoto

Gestor:

Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA, APOSENTADORIA E PENSOES DOS SERVIDORES-Colônia Leopoldina

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

Processo: TC/3.12.010815/2022

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - ESPECIAL DE MAGISTÉRIO



Interessado: ANA CRISTINA GUERRA ROCHA, Maria das Dores da Silva Campos

Gestor:

Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA, APOSENTADORIA E PENSOES DOS SERVIDORES-Colônia Leopoldina

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

Processo: TC/3353/2020

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - FILHO / EQUIPARADO

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-Maceió

Advogado:

Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo: TC/3479/2020

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-Maceió

Advogado:

Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo: TC/4.12.013743/2021

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO

Interessado: DIEGO CESAR VIEIRA DE LIMA

Gestor: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA-Maribondo

Órgão/Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA-Maribondo

Advogado:

Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo: TC/5.12.009175/2022

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE

Interessado: JOSE DA SILVA SOUZA CIRILO, MARIA ZULEIDE DA SILVA SANTOS

Gestor:

Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-Junqueiro

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

Processo: TC/5.12.016678/2022

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE

Interessado: ANA CRISTINA GUERRA ROCHA, Lea Maria Lins Cavalcante

Gestor:

Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA, APOSENTADORIA E PENSOES DOS SERVIDORES-Colônia Leopoldina

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

Processo: TC/7.12.009389/2020

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA

Interessado: MARIZETE SOUZA DOS SANTOS, ROBERTO MOISES DOS SANTOS

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-Maceió

Advogado:

Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo: TC/7553/2019

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE JUNQUEIRO/AL., PAULO GUILHERME BARRETO FERNANDES FILHO

Gestor:

Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-Junqueiro

Advogado:

Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo: TC/784/2020

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - FILHO / EQUIPARADO

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ROBERTO MOISES DOS SANTOS

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-Maceió

Advogado:

Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo: TC/8.5.009898/2020

Assunto: APOSENTADORIAS/REFORMA/RESERVA/PENSÃO - POR INVALIDEZ

Interessado: FUNDO DE PREVIDENCIA PROPRIA DOS SERVIDORES DE CARNEIROS, MARIA LENI DE ALMEIDA FERREIRA, RENILCE RODRIGUES VIEIRA SOUZA

Gestor:

Órgão/Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES-Carneiros

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

Processo: TC/9.12.001737/2021

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-Inhapi, MARINEIDE PEREIRA LIMA, SILAS NUNES DE OLIVEIRA, SILAS NUNES DE OLIVEIRA

Gestor:

Órgão/Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-Inhapi

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

Processo: TC/9.12.004045/2022

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: ISMAEL RODRIGUES LINS, MARIA LUCIANA DOS SANTOS

Gestor:

Órgão/Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/9.12.015828/2022

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: DIVANI ISMAEL DA SILVA, ISMAEL RODRIGUES LINS

Gestor:

Órgão/Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/9.12.019018/2022

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: ISMAEL RODRIGUES LINS, JOSEFA BEZERRA FEITOSA

Gestor:

Órgão/Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/9081/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA

Interessado: FUNDO DE PREVIDENCIA - SAO LUIS DO QUITUNDE, THIAGO ROGÁRIO FIRMINO DE MENEZES



Gestor:

Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES-São Luís Do Quitunde

Advogado:

Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Coordenação do Serviço de Atas do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, sexta-feira, 5 de dezembro de 2025

Maria Aparecida Bida Guabiraba - Matrícula 346215

Secretário(a)

Diretoria Administrativa

Atos e Despachos

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, BRUNO JOSÉ BRAGA MOTA GOMES, ASSINOU O SEGUINTE ATO:

AVISO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS

PROCESSO Nº. 2555/2025

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, órgão estadual de controle externo, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 12.395.125/0001-47, situado na Av. Fernandes Lima, nº. 1.047, Farol, Maceió/AL, CEP 57.055-903, neste ato representado pelo Diretor Administrativo, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados que realizará a COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação dos serviços de buffet, destinados aos Conselheiros, servidores e demais participantes dos eventos a serem realizados pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE-AL, de acordo com as quantidades e especificações descritas no Processo Administrativo TC nº. 2555/2025.

As empresas, interessadas em participar da presente Cotação Prévia de Preços, deverão encaminhar e-mail para cotacao.da@tceal.tc.br, ocasião em que haverá disponibilização do Termo de Referência / Projeto Básico, com todas as especificações dos bens / serviços pertinentes à elaboração da Proposta Orçamentária.

O prazo de recebimento findará após 5 (cinco) dias, contados da data desta publicação.

Bruno José Braga Mota Gomes

Diretor Administrativo

FUNCONTAS

Atos e Despachos

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº TC/10.016828/2025

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) SR(A). THIAGO DE MEDEIROS MOURA, NÃO LOCALIZADO(A) POR MEIOS ORDINÁRIOS DE CITAÇÃO.

CITAÇÃO Nº 265/2025

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). THIAGO DE MEDEIROS MOURA, na qualidade de (ex) Prefeito de Capela-AL, sobre a autuação do Auto de Infração nº 811/2025 em tramitação no processo TC/10.016828/2025, junto a esta Corte de Contas, em face da inadimplência do envio da 12ª Remessa dos dados do mês dezembro/2024, referente ao Módulo VII – Obras e Serviços de Engenharia, da unidade gestora da Secretaria Municipal de Finanças de Capela, em desatenção, ao art. 4º, inc. V da Resolução Normativa nº 01/22 que Institui e Regulamenta o SIAP – Sistema Integrado de Auditoria Pública no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, alterada pela RN nº 007/2023.

Diante da infração supracitada e fundamentada pelo disposto nos arts. 113, inc. II c/c 143, inc. VII, da Lei Orgânica do TCE/AL 8.720/2022, bem como nos art. 200, inc. IV, 203-A, inc. II, 203-B, do Regimento Interno desta Casa, aprovado pela Resolução nº 03/2001, c/c o art. 5º, inc. II, alíneas a e b, da Resolução Normativa nº 08/2020, vimos CITAR Vossa Senhoria para, querendo, apresentar manifestação/defesa sobre os fatos descritos por meio do Portal e-Tce, localizado no sítio www.tceal.tc.br, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da presente notificação, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, em face de não visualização da Citação realizada por meio do Cadastro de Comunicação

Eletrônica do TCE/AL e liberada no Portal na data de 20/10/2025, com base no e-mail cadastrado no CARDUG, na qual consta o AUTO DE INFRAÇÃO nº 811/2025.

Vale ressaltar que a protocolização de manifestação/defesa não exime da obrigação de remessa dos dados reclamados para a apreciação desta Corte de Contas, tampouco da aplicação da multa pertinente.

Obs.: Indicar como referência o Processo TC/10.016828/2025 e endereçar a defesa ao Portal do e-TCE.

Eduardo Teixeira da Silva

Responsável pelo FUNCONTAS

Claudia Duarte

Responsável pela Resenha

Maceió, 05 de dezembro de 2025.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº TC/10.016820/2025

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) SR(A). THIAGO DE MEDEIROS MOURA, NÃO LOCALIZADO(A) POR MEIOS ORDINÁRIOS DE CITAÇÃO.

CITAÇÃO Nº 264/2025

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). THIAGO DE MEDEIROS MOURA, na qualidade de (ex) Prefeito de Capela-AL, sobre a autuação do Auto de Infração nº 809/2025 em tramitação no processo TC/10.016820/2025, junto a esta Corte de Contas, em face da inadimplência do envio da 12ª Remessa dos dados do mês dezembro/2024, referente ao Módulo V – Folha de Pagamento de Pessoal, da unidade gestora da Secretaria Municipal de Finanças de Capela, em desatenção, ao art. 4º, inc. V da Resolução Normativa nº 01/22 que Institui e Regulamenta o SIAP – Sistema Integrado de Auditoria Pública no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, alterada pela RN nº 007/2023.

Diante da infração supracitada e fundamentada pelo disposto nos arts. 113, inc. II c/c 143, inc. VI, da Lei Orgânica do TCE/AL 8.720/2022, bem como nos art. 200, inc. IV, 203-A, inc. II, 203-B, do Regimento Interno desta Casa, aprovado pela Resolução nº 03/2001, c/c o art. 5º, inc. II, alíneas a e b, da Resolução Normativa nº 08/2020, vimos CITAR Vossa Senhoria para, querendo, apresentar manifestação/defesa sobre os fatos descritos por meio do Portal e-Tce, localizado no sítio www.tceal.tc.br, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da presente notificação, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, em face de não visualização da Citação realizada por meio do Cadastro de Comunicação Eletrônica do TCE/AL e liberada no Portal na data de 20/10/2025, com base no e-mail cadastrado no CARDUG, na qual consta o AUTO DE INFRAÇÃO nº 809/2025.

Vale ressaltar que a protocolização de manifestação/defesa não exime da obrigação de remessa dos dados reclamados para a apreciação desta Corte de Contas, tampouco da aplicação da multa pertinente.

Obs.: Indicar como referência o Processo TC/10.016820/2025 e endereçar a defesa ao Portal do e-TCE.

Eduardo Teixeira da Silva

Responsável pelo FUNCONTAS

Claudia Duarte

Responsável pela Resenha

Maceió, 05 de dezembro de 2025.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº TC/10.016818/2025

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: CITAÇÃO POR EDITAL DO(A) SR(A). THIAGO DE MEDEIROS MOURA, NÃO LOCALIZADO(A) POR MEIOS ORDINÁRIOS DE CITAÇÃO.

CITAÇÃO Nº 263/2025

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA CITADO(A) o(a) Sr(a). THIAGO DE MEDEIROS MOURA, na qualidade de (ex) Prefeito de Capela-AL, sobre a autuação do Auto de Infração nº 808/2025 em tramitação no processo TC/10.016818/2025, junto a esta Corte de Contas, em face da inadimplência do envio da 12ª Remessa dos dados do mês dezembro/2024, referente ao Módulo II – Execução Orçamentária, Financeira, Patrimonial e Contábil, da unidade gestora da Secretaria Municipal de Finanças de Capela, em desatenção, ao art. 4º, inc. II da Resolução Normativa nº 01/22 que Institui e Regulamenta o SIAP – Sistema Integrado



de Auditoria Pública no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, alterada pela RN nº 007/2023.

Diante da infração supracitada e fundamentada pelo disposto nos arts. 113, inc. II c/c 143, inc. VI, da Lei Orgânica do TCE/AL 8.720/2022, bem como nos art. 200, inc. IV, 203-A, inc. II, 203-B, do Regimento Interno desta Casa, aprovado pela Resolução nº 03/2001, c/c o art. 5º, inc. II, alíneas a e b, da Resolução Normativa nº 08/2020, vimos CITAR Vossa Senhoria para, querendo, apresentar manifestação/defesa sobre os fatos descritos por meio do Portal e-Tce, localizado no sítio www.tceal.tc.br, no prazo **improrrogável de 15 (quinze) dias**, a contar do recebimento da presente notificação, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, em face de não visualização da Citação realizada por meio do Cadastro de Comunicação Eletrônica do TCE/AL e liberada no Portal na data de 20/10/2025, com base no e-mail cadastrado no CARDUG, na qual consta o **AUTO DE INFRAÇÃO nº 808/2025**.

Vale ressaltar que a protocolização de manifestação/defesa não exime da obrigação de remessa dos dados reclamados para a apreciação desta Corte de Contas, tampouco da aplicação da multa pertinente.

Obs.: Indicar como referência o Processo TC/10.016818/2025 e endereçar a defesa ao Portal do e-TCE.

Eduardo Teixeira da Silva

Responsável pelo FUNCONTAS

Claudia Duarte

Responsável pela Resenha

Maceió, 05 de dezembro de 2025.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº 10.015736/2025

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO POR EDITAL DO(A) **SR(A). JOSÉ PETRÚCIO OLIVEIRA BARBOSA**, NÃO LOCALIZADO(A) POR MEIOS ORDINÁRIOS DE NOTIFICAÇÃO.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 262/2025

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA Notificado(a) o(a) **Sr(a). JOSÉ PETRÚCIO OLIVEIRA BARBOSA**, na qualidade de Prefeito de Igaci-AL, sobre a aplicação de multa por meio do Auto de Infração nº 729/2025 autuada, em autos apartados sob nº TC-10.015736/2025, determinada sob a relatoria do Conselheiro Substituto **Alberto Pires Alves de Abreu**.

Diante da infração supracitada e com fundamentação no art. 143, inc. II, § 4º, da Lei Estadual nº 9.790/2022 (nova LOTCE/AL), e art. 200, inc. IV da Resolução Normativa nº 003/2001 (RITCE/AL), de 19/07/2001, c/c art. 19, inc. V e VI, da Resolução Normativa nº 08/2020, vimos **NOTIFICAR** Vossa Senhoria para proceder ao pagamento no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que deverá ser pago no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do presente Edital, visto que a Comunicação Processual Eletrônica, realizada através do e-mail cadastrado no CARDUG, com liberação, no Portal do e-Tce datada, em 08/10/2025, não teve a efetiva visualização por parte de Vossa Senhoria. Ressalvamos que a guia de pagamento deve ser solicitada por meio do e-mail: funcontas@tceal.tc.br dentro do prazo estabelecido neste Edital.

Esclarecemos, por oportuno, que o não pagamento da multa imposta, no prazo fixado, implicará a comunicação à Douta Procuradoria-Geral do Estado – PGE para posterior ajuizamento da competente ação de execução fiscal.

Eduardo Teixeira da Silva

Responsável pelo FUNCONTAS

Claudia Duarte

Responsável pela Resenha

Maceió, 05 de dezembro de 2025.

Ministério Público de Contas

1ª Procuradoria do Ministério Público de Contas

Atos e Despachos

PARECERES, PORTARIAS E DESPACHOS DA PRIMEIRA PROCURADORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Procurador Ricardo Schneider Rodrigues, titular na 1ª Procuradoria de Contas, proferiu os seguintes atos:

DESMPC-1PMPC-398/2025/RS

Processo **TC/009130/2013**

Assunto: BALANCETES MENSAIS - BALANCETES MENSAIS

Relator(a): Cons.(a) FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Classe: PC. PRESTAÇÃO DE CONTAS. RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA.

DESMPC-1PMPC-399/2025/RS

Processo **TC/009121/2013**

Assunto: BALANCETES MENSAIS - BALANCETES MENSAIS

Relator(a): Cons.(a) FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Classe: PC. PRESTAÇÃO DE CONTAS. RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA.

DESMPC-1PMPC-400/2025/RS

Processo **TC/009123/2013**

Assunto: BALANCETES MENSAIS - BALANCETES MENSAIS Relator(a): Cons.(a) FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Classe: PC. PRESTAÇÃO DE CONTAS. RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA.

DESMPC-1PMPC-402/2025/RS

Processo **TC/014591/2009**

Assunto: BALANCETES MENSAIS - BALANCETES MENSAIS Unidade Jurisdicionada: PREFEITURA MUNICIPAL-Piaçabuçu

Relator(a): Cons.(a) MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Classe: PC. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO. INAPLICABILIDADE. INCIDÊNCIA DA RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA COM RESSALVA QUANTO AO FUNDAMENTO.

DESMPC-1PMPC-403/2025/RS

Processo **TC/013723/2009**

Assunto: BALANCETES MENSAIS - BALANCETES MENSAIS Unidade Jurisdicionada: PREFEITURA MUNICIPAL-Piaçabuçu

Relator(a): Cons.(a) MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Classe: PC. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO. INAPLICABILIDADE. INCIDÊNCIA DA RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA COM RESSALVA QUANTO AO FUNDAMENTO.

DESMPC-1PMPC-404/2025/RS

Processo **TC/014594/2009**

Assunto: BALANCETES MENSAIS - BALANCETES MENSAIS Unidade Jurisdicionada: PREFEITURA MUNICIPAL-Piaçabuçu

Relator(a): Cons.(a) MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Classe: PC. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO. INAPLICABILIDADE. INCIDÊNCIA DA RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA COM RESSALVA QUANTO AO FUNDAMENTO.

DESMPC-1PMPC-405/2025/RS

Processo **TC/006091/2009**

Assunto: BALANCETES MENSAIS - BALANCETES MENSAIS Unidade Jurisdicionada: PREFEITURA MUNICIPAL-Piaçabuçu Relator(a): Cons.(a) MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Classe: PC. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO. INAPLICABILIDADE. INCIDÊNCIA DA RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA COM RESSALVA QUANTO AO FUNDAMENTO.

DESMPC-1PMPC-406/2025/RS

Processo **TC/015172/2009**

Assunto: BALANCETES MENSAIS - BALANCETES MENSAIS Unidade Jurisdicionada: PREFEITURA MUNICIPAL-Piaçabuçu

Relator(a): Cons.(a) MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Classe: PC. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO. INAPLICABILIDADE. INCIDÊNCIA DA RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA COM RESSALVA QUANTO AO FUNDAMENTO.

DESMPC-1PMPC-401/2025/RS

Processo **TC/004910/2002**

Assunto: BALANCETES MENSAIS - BALANCETES MENSAIS Unidade Jurisdicionada: PREFEITURA MUNICIPAL-Piaçabuçu

Relator(a): Cons.(a) MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Classe: PC. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO. INAPLICABILIDADE. INCIDÊNCIA DA RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA COM RESSALVA QUANTO AO FUNDAMENTO.

PAR-1PMPC-3434/2025/RS

Processo **TC/2.005270/2024**

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - Unidade Jurisdicionada: INSTITUTO DE

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS - Teotônio Vilela

Classe: PC. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS PELAS UNIDADES TÉCNICAS. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA OPORTUNIZADOS. AUSÊNCIA DE DEFESA. INSTRUÇÃO FINALIZADA POR ÓRGÃO COMPETENTE EM PARECER CONCLUSIVO. PRELIMINAR. TITULAR DA UNIDADE TÉCNICA. COMPETÊNCIA LEGAL. ESTABILIZADOS. IMPOSSIBILIDADE. INDISPENSABILIDADE DA ATUAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO DO TCE/AL OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE DE CONTROLE EXTERNO, A PARTIR DE 30.1.2023. VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. NULIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA DA UNIDADE TÉCNICA POR SERVIDOR EFETIVO. STF. NULIDADE. MÉRITO. ÓRGÃO INSTRUTIVO APONTA INCONSISTÊNCIAS, IMPROPRIEDADES / FALHAS DE NATUREZA FORMAL, E IRREGULARIDADES. CASO SUPERADA A PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL, PARECER PELA REJEIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. 1. O Titular da Unidade Técnica (Diretor/a), responsável pela emissão do parecer conclusivo, deverá ser servidor efetivo da carreira de Agente de Controle Externo, única com a competência legal expressa para atuar na atividade finalística da Corte, conforme o entendimento do STF na ADI 6655 e da Atricon na Resolução nº 13/2018 e no marco de medição de desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC). 2. Caso superada(s) a(s) preliminar(s) de nulidade suscitada(s), no mérito, manifestação pelo julgamento pela rejeição das contas e aplicação de multa, em razão das seguintes irregularidades graves: a) Ausência substancial de documentos e/ou informações essenciais, incorrendo em prejuízo na análise da Auditoria, inclusive, quanto aos próprios atos de gestão (contratos e processos licitatórios). Apontam-se, ainda, as seguintes ressalvas: a) Inobservância de normas contábeis, quanto ao correto registro dos fatos ligados à administração orçamentária, financeira e patrimonial do ente fiscalizado; b) Insuficiência da atuação do órgão Controle Interno: inobservância da integralidade dos pontos de controle estabelecidos na IN nº 03/2011; c) Ausência de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP. 3. A fim de promover a adequação da gestão municipal e prevenir a reincidência das ocorrências ora identificadas, foram sugeridas determinações e recomendações. 4. Proposta de instauração de procedimentos de Monitoramento, Auditoria/Inspeção e Auto de infração. Representação ao Ministério Público Estadual, para fins de avaliação quanto a eventual improbidade e crime de responsabilidade. Deliberações complementares.

PAR-1PMPC-3433/2025/RSProcesso **TC/4.8.012595/2020**

Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - DENÚNCIA Unidade Jurisdicionada: PREFEITURA MUNICIPAL-Monteirópolis

Relator(a): Cons.(a) ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Classe: DEN. REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO TITULAR DA UNIDADE TÉCNICA (ART. 74, § 2º, DA LEI ESTADUAL Nº 8.790/2022). VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. NULIDADE. PRELIMINAR. IMPRESCINDIBILIDADE DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA DA UNIDADE TÉCNICA POR SERVIDOR EFETIVO. STF. NULIDADE. MÉRITO. COMPROVADA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. MANIFESTAÇÃO PELA IMPROCEDÊNCIA E ARQUIVAMENTO. MÉRITO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. TEMA 899 DO STF. OCORRÊNCIA. CLÁUSULA RESTRITIVA À COMPETITIVIDADE. EXIGÊNCIA DE "FABRICAÇÃO NACIONAL". AFRONTA À LEI Nº 8.666/93. PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA AMPLA COMPETIÇÃO. IRREGULARIDADE CONFIGURADA. RESPONSABILIDADE DO PREGOEIRO. ERRO GROSSEIRO. DETERMINAÇÃO À ATUAL GESTÃO PARA ABSTENÇÃO DE CLÁUSULAS RESTRITIVAS FUTURAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. ARQUIVAMENTO. 1. Transcorrido o prazo quinquenal previsto na Lei nº 9.873/1999 sem citação válida, resta prescrita a pretensão punitiva da Corte de Contas em face do agente, nos termos do entendimento fixado pelo STF (Tema 899). 2. É ilegal a exigência de "fabricação nacional" como requisito de habilitação em procedimento licitatório, por restringir indevidamente a competitividade e violar os princípios da isonomia, da legalidade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/93. 3. A inserção da cláusula irregular pelo Pregoeiro configura erro grosseiro, diante da inobservância de norma elementar do regime jurídico das licitações. 4. Inexistindo prova de dolo, má-fé ou dano ao erário, afastase a responsabilidade ao Prefeito à época. 5. Determinação à atual gestão municipal para que se abstenha, em futuras licitações, de inserir cláusulas restritivas fundadas na origem ou nacionalidade dos produtos, sob pena de responsabilização. 6. Manifestação pela nulidade processual e, caso superada, no mérito, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, determinação e recomendação.

DESMPC - 1PMPC - 408/2025/RSProcesso **TC/18.011427/2024**

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIO/CONGÊNERES/CONSULTA Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO-SETRAN Classe: CONT. FISCALIZAÇÃO. LICITAÇÃO E CONTRATO. DUPLA RELATORIA. IMPOSSIBILIDADE. JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO CERTAME FISCALIZADO. PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA IMPESSOALIDADE. FASE EXTERNA. ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO NOVA. ANÁLISE CONJUNTA. SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES E INDIVIDUALIZAÇÃO DE CONDOTA PARA FINS DE RESPONSABILIZAÇÃO. MATRIZ DE RESPONSABILIDADE. RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO TITULAR DA UNIDADE FISCALIZADA. MANIFESTAÇÃO PELO RETORNO DOS AUTOS À UNIDADE TÉCNICA PARA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO E POSTERIOR RETORNO AO PARQUET.

PAR-1PMPC-3435/2025/RSProcesso **TC/2.1.008019/2023**

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - MUNICIPAL Unidade Jurisdicionada: PREFEITURA MUNICIPAL-Campo Alegre

Classe: PC. RECURSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS. REEXAME. CABIMENTO. TEMPESTIVIDADE. PRAZO INICIADO

COM A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL. RECURSO TEMPESTIVO. MANIFESTAÇÃO PELA ADMISSIBILIDADE RECURSAL. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO TITULAR DA UNIDADE TÉCNICA (ART. 74, § 2º, DA LEI ESTADUAL Nº 8.790/2022). NORMA PROCESSUAL DE APLICAÇÃO IMEDIATA. COMPETÊNCIA LEGAL IRRENUNCIÁVEL. VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. NULIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA DA UNIDADE TÉCNICA POR SERVIDOR EFETIVO. STF. NULIDADE. MÉRITO. PERSISTÊNCIA DE CAUSAS QUE FUNDAMENTARAM A REJEIÇÃO DAS CONTAS. MANIFESTAÇÃO PELO PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

DESMPC-1PMPC-407/2025/RSProcesso **TC/5.8.008114/2022**

Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - MANIFESTAÇÃO/DEFESA/JUSTIFICATIVA Relator(a): Cons.(a) ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Classe: REP. DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. FISCALIZAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO. INSTRUÇÃO PELA UNIDADE TÉCNICA. EXIGÊNCIA PREVISTA NA NOVA LEI ORGÂNICA. AUSÊNCIA. NULIDADES DE CARÁTER ABSOLUTO. OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL E À AMPLA DEFESA. MANIFESTAÇÃO PELA ADEQUAÇÃO DO PROCEDIMENTO AOS NOVOS DITAMES LEGAIS. 1. A Lei Estadual nº 8.790, de 29 de dezembro de 2022 (LOTCE), revogou expressamente a Lei Estadual nº 5.604/1994 (antiga Lei orgânica) e inaugurou um novo regime jurídico a ser observado pelo Tribunal de Contas nos processos e procedimentos de sua competência. 2. As normas que impõem a instrução adequada mediante parecer conclusivo da Unidade Técnica, constituem garantias do jurisdicionado, que devem ser conjugadas com as demais garantias instituídas pela LOTCE, como a da ampla defesa e do contraditório (art. 114). Destarte, a inobservância das referidas regras viola o devido processo legal (art. 5º, inc. LIV, CR) e configura nulidade absoluta do processo (art. 115). 3. Manifestação pela remessa dos autos à Auditoria, para a conclusão da instrução e emissão de manifestação conclusiva, nos termos do art. 74, § 2º, da LOTCE, observando-se, ainda, o entendimento do STF na ADI 6655 e a Resolução nº 13/2018 da Atricon.

DESMPC-1PMPC-409/2025/RSProcesso **TC/005575/2006**

Assunto: BALANCETES MENSIS - BALANCETES MENSIS

Classe: PC. PRESTAÇÃO DE CONTAS. RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA.

DESMPC-1PMPC-410/2025/RSProcesso **TC/010673/2006**

Assunto: BALANCETE DO FUNDEB - BALANCETE DO FUNDEB

Classe: PC. PRESTAÇÃO DE CONTAS. RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA.

DESMPC-1PMPC-411/2025/RSProcesso **TC/016218/2011**

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIO/CONGÊNERES - CONVÊNIO E CONGÊNERES Classe: CONT. FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO. INAPLICABILIDADE. INCIDÊNCIA DA RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA COM RESSALVA QUANTO AO FUNDAMENTO.

DESMPC-1PMPC-412/2025/RSProcesso **TC/000394/2012**

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIO/CONGÊNERES - ADITIVOS

Classe: CONT. FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO. INAPLICABILIDADE. INCIDÊNCIA DA RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA COM RESSALVA QUANTO AO FUNDAMENTO.

DESMPC-1PMPC-415/2025/RSProcesso **TC/013992/2011**

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIO/CONGÊNERES - CONVÊNIO E CONGÊNERES

Classe: CONT. FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO. INAPLICABILIDADE. INCIDÊNCIA DA RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA COM RESSALVA QUANTO AO FUNDAMENTO.

DESMPC-1PMPC-416/2025/RSProcesso **TC/001826/2012**

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIO/CONGÊNERES - CONVÊNIO E CONGÊNERES Classe: CONT. FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO. INAPLICABILIDADE. INCIDÊNCIA DA RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA COM RESSALVA QUANTO AO FUNDAMENTO.

DESMPC-1PMPC-417/2025/RSProcesso **TC/005232/2015**

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO Unidade Jurisdicionada: PREFEITURA MUNICIPAL

Classe: PC. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO. INAPLICABILIDADE. INCIDÊNCIA DA RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA COM RESSALVA QUANTO AO FUNDAMENTO.

DESMPC-1PMPC-418/2025/RSProcesso **TC/000042/2009**



Assunto: BALANCETES MENSAIS - BALANCETES MENSAIS Unidade Jurisdicionada: PREFEITURA MUNICIPAL-Belo Monte

Classe: PC. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO. INAPLICABILIDADE. INCIDÊNCIA DA RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA COM RESSALVA QUANTO AO FUNDAMENTO.

DESMPC-1PMPC-419/2025/RS

Processo **TC/004091/2009**

Assunto: BALANCETES MENSAIS - BALANCETES MENSAIS Unidade Jurisdicionada: PREFEITURA MUNICIPAL-Piaçabuçu Relator(a): Cons.(a) MARIA CLEIDE COSTA BESERRA Classe: PC. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO. INAPLICABILIDADE. INCIDÊNCIA DA RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA COM RESSALVA QUANTO AO FUNDAMENTO.

PAR-1PMPC-3436/2025/RS

Processo **TC/34.019342/2025**

Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

Unidade Jurisdicionada: PREFEITURA MUNICIPAL-União dos Palmares

Classe: DEN.

REPRESENTAÇÃO. DENÚNCIA DE IRREGULARIDADE EM CHAMADA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. MANIFESTAÇÃO PELO ARQUIVAMENTO.

DESMPC-1PMPC-420/2025/RS

Processo **TC/011642/2011**

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES - CONVÊNIOS E CONGÊNERES Relator(a): Cons.(a) Maria Cleide Costa Beserra

Classe: PC. PRESTAÇÃO DE CONTAS. RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA.

DESMPC-1PMPC-421/2025/RS

Processo **TC/001149/2019**

Assunto: AUDITORIAS/INSPEÇÕES/FISCALIZAÇÕES - LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES Relator(a): Cons.(a) ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Classe: PC. PRESTAÇÃO DE CONTAS. RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA.

DESMPC-1PMPC-422/2025/RS

Processo **TC/006181/2019**

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES - CONVÊNIOS E CONGÊNERES Relator(a): Cons.(a) ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Classe: PC. PRESTAÇÃO DE CONTAS. RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA.

DESMPC-1PMPC-423/2025/RS

Processo **TC/001150/2019**

Assunto: AUDITORIAS/INSPEÇÕES/FISCALIZAÇÕES - LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES Relator(a): Cons.(a) ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Classe: PC. PRESTAÇÃO DE CONTAS. RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA.

DESMPC-1PMPC-424/2025/RS

Processo **TC/016207/2011**

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES - CONVÊNIOS E CONGÊNERES Relator(a): Cons.(a) Maria Cleide Costa Beserra

Classe: PC. PRESTAÇÃO DE CONTAS. RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA.

DESMPC-1PMPC-425/2025/RS

Processo **TC/016209/2011** Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES - CONVÊNIOS E CONGÊNERES Relator(a): Cons.(a) Maria Cleide Costa Beserra

Classe: PC. PRESTAÇÃO DE CONTAS. RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA.

DESMPC-1PMPC-426/2025/RS

Processo **TC/016947/2011**

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES - ADITIVOS Relator(a): Cons.(a) Maria Cleide Costa Beserra

Classe: PC. PRESTAÇÃO DE CONTAS. RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA.

DESMPC-1PMPC-450/2025/RS

Processo **TC/001146/2019**

Assunto: AUDITORIAS/INSPEÇÕES/FISCALIZAÇÕES - LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES Relator(a): Cons.(a) ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Classe: PC. PRESTAÇÃO DE CONTAS. RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA.

DESMPC-1PMPC-451/2025/RS

Processo **TC/000339/2006**

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES - CONVÊNIOS E CONGÊNERES Relator(a): Cons.(a) MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Classe: PC. PRESTAÇÃO DE CONTAS. RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA.

DESMPC-1PMPC-448/2025/RS

Processo **TC/000781/2007**

Assunto: BALANCETES MENSAIS - BALANCETES MENSAIS Relator(a): Cons.(a) FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Classe: PC. PRESTAÇÃO DE CONTAS. RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA.

DESMPC-1PMPC-452/2025/RS

Processo **TC/005219/2015**

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Relator(a): Cons.(a) MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Classe: PC. PRESTAÇÃO DE CONTAS. RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA.

DESMPC-1PMPC-449/2025/RS

Processo **TC/005956/2013**

Assunto: BALANCETES MENSAIS - BALANCETES MENSAIS Relator(a): Cons.(a) OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS

Classe: PC. PRESTAÇÃO DE CONTAS. RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA.

DESMPC-1PMPC-453/2025/RS

Processo **TC/004864/2015**

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - MUNICIPAL Relator(a): Cons.(a) OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS

Classe: PC. PRESTAÇÃO DE CONTAS. RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA.

PAR-1PMPC-3437/2025/RS

Processo **TC/34.019693/2025**

Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO Unidade Jurisdicionada: PREFEITURA MUNICIPAL- Pão de Açúcar

Classe: DEN. REPRESENTAÇÃO. INDÍCIOS DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO RPPS. JUÍZO POSITIVO DE ADMISSIBILIDADE PARA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO E INÍCIO DA ETAPA DE INSTRUÇÃO.

DESMPC-1PMPC-447/2025/RS

Processo **TC/007447/2006**

Assunto: BALANCETE DO FUNDEB - BALANCETE DO FUNDEB Relator(a): Cons.(a) FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Classe: PC. PRESTAÇÃO DE CONTAS. RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA.

DESMPC-1PMPC-446/2025/RS

Processo **TC/014104/2006**

Assunto: BALANCETE DO FUNDEB - BALANCETE DO FUNDEB Relator(a): Cons.(a) FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Classe: PC. PRESTAÇÃO DE CONTAS. RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA.

DESMPC-1PMPC-440/2025/RS

Processo **TC/019405/2012**

Assunto: BALANCETES MENSAIS - BALANCETES MENSAIS Relator(a): Cons.(a) ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE Classe: PC. PRESTAÇÃO DE CONTAS. RESOLUÇÃO Nº 13/2022. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA.

Maceió/AL, 05 de dezembro de 2025.

Responsável pela resenha: Mirela Cavalcante de Mesquita Buarque, Estagiária da 1ª Procuradoria de Contas.

6ª Procuradoria do Ministério Público de Contas**Atos e Despachos**

PARECERES, PORTARIAS E DESPACHOS DA SEXTA PROCURADORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Procurador Ricardo Schneider Rodrigues, em substituição na 6ª Procuradoria de Contas, proferiu os seguintes atos:

DESMPC-DISTRIBUIÇÃO 6PMPC/1PC/RS-137/2025/RS

Processo TC/10.021448/2024

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Classe: **DIV.**

DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. FISCALIZAÇÃO. ATRASO NO ENVIO DE DOCUMENTOS DE REMESSA OBRIGATÓRIA. INSTRUÇÃO PELA UNIDADE TÉCNICA. EXIGÊNCIA PREVISTA NA NOVA LEI ORGÂNICA. AUSÊNCIA. NULIDADES DE CARÁTER ABSOLUTO. OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL E À AMPLA DEFESA. MANIFESTAÇÃO PELA ADEQUAÇÃO DO PROCEDIMENTO AOS NOVOS DITAMES LEGAIS.

DESMPC-DISTRIBUIÇÃO 6PMPC/1PC/RS-138/2025/RSProcesso **TC/10.000238/2025**

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Classe: **DIV.**

DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. FISCALIZAÇÃO. ATRASO NO ENVIO DE DOCUMENTOS DE REMESSA OBRIGATÓRIA. INSTRUÇÃO PELA UNIDADE TÉCNICA. EXIGÊNCIA PREVISTA NA NOVA LEI ORGÂNICA. AUSÊNCIA. NULIDADES DE CARÁTER ABSOLUTO. OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL E À AMPLA DEFESA. MANIFESTAÇÃO PELA ADEQUAÇÃO DO PROCEDIMENTO AOS NOVOS DITAMES LEGAIS.

DESMPC-DISTRIBUIÇÃO 6PMPC/1PC/RS-139/2025/RSProcesso **TC/10.021445/2024**

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Classe: **DIV.**

DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. FISCALIZAÇÃO. ATRASO NO ENVIO DE DOCUMENTOS DE REMESSA OBRIGATÓRIA. INSTRUÇÃO PELA UNIDADE TÉCNICA. EXIGÊNCIA PREVISTA NA NOVA LEI ORGÂNICA. AUSÊNCIA. NULIDADES DE CARÁTER ABSOLUTO. OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL E À AMPLA DEFESA. MANIFESTAÇÃO PELA ADEQUAÇÃO DO PROCEDIMENTO AOS NOVOS DITAMES LEGAIS.

DESMPC-DISTRIBUIÇÃO 6PMPC/1PC/RS-140/2025/RSProcesso **TC/10.015985/2025**

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES OU REQUISIÇÕES DO TRIBUNAL OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS (DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES)

Classe: **DIV.**

DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. FISCALIZAÇÃO. ATRASO NO ENVIO DE DOCUMENTOS DE REMESSA OBRIGATÓRIA. INSTRUÇÃO PELA UNIDADE TÉCNICA. EXIGÊNCIA PREVISTA NA NOVA LEI ORGÂNICA. AUSÊNCIA. NULIDADES DE CARÁTER ABSOLUTO. OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL E À AMPLA DEFESA. MANIFESTAÇÃO PELA ADEQUAÇÃO DO PROCEDIMENTO AOS NOVOS DITAMES LEGAIS.

PAR-DISTRIBUIÇÃO 6PMPC/1PC/RS-38/2025/RSProcesso **TC/12.001598/2023**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Classe: **REG.**

REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. EXAME DE LEGALIDADE. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO TITULAR DA UNIDADE TÉCNICA (ART. 74, § 2º, DA LEI ESTADUAL Nº 8.790/2022). NORMA PROCESSUAL DE APLICAÇÃO IMEDIATA. COMPETÊNCIA LEGAL IRRENUNCIÁVEL. VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. PRELIMINARES DE NULIDADE PROCESSUAL. MÉRITO. ART. 40, § 1º, INC. I, DA CR. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. DOENÇA GRAVE, CONTAGIOSA OU INCURÁVEL ESPECIFICADA EM LEI. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS. PROVENTOS INTEGRAIS, CONFORME ART. 6-A DA EC N. 41/2003 C/C EC N. 70/2012. PELO REGISTRO DO ATO DE CONCESSÃO.

PAR-DISTRIBUIÇÃO 6PMPC/1PC/RS-37/2025/RSProcesso **TC/12.001888/2023**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Classe: **REG.**

REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. EXAME DE LEGALIDADE. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO TITULAR DA UNIDADE TÉCNICA (ART. 74, § 2º, DA LEI ESTADUAL Nº 8.790/2022). NORMA PROCESSUAL DE APLICAÇÃO IMEDIATA. COMPETÊNCIA LEGAL IRRENUNCIÁVEL. VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. PRELIMINARES DE NULIDADE PROCESSUAL. MÉRITO. ART. 40, § 1º, INC. I, DA CR. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. DOENÇA GRAVE, CONTAGIOSA OU INCURÁVEL ESPECIFICADA EM LEI. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS. PROVENTOS PROPORCIONAIS, CONFORME ART. 6-A DA EC N. 41/2003 C/C EC N. 70/2012. PELO REGISTRO DO ATO DE CONCESSÃO.

PAR-DISTRIBUIÇÃO 6PMPC/1PC/RS-39/2025/RSProcesso n. **TC/019088/2011**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - COMPULSÓRIA

Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: **REG.**

ATO DE PESSOAL. TEMA 445 DO STF. REGISTRO TÁCITO. DECURSO DO PRAZO DE CINCO ANOS. ACÓRDÃO Nº 170/2023 DO TCE/AL. RESSALVA DE ENTENDIMENTO DIVERGENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

PAR-DISTRIBUIÇÃO 6PMPC/1PC/RS-40/2025/RSProcesso n. **TC/002995/2014**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: **REG.**

ATO DE PESSOAL. TEMA 445 DO STF. REGISTRO TÁCITO. DECURSO DO PRAZO DE CINCO ANOS. ACÓRDÃO Nº 170/2023 DO TCE/AL. RESSALVA DE ENTENDIMENTO DIVERGENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

DESMPC-DISTRIBUIÇÃO 6PMPC/1PC/RS-141/2025/RSProcesso **TC/016715/2018**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Classe: **REG.**

Ciente da decisão que reconheceu o registro do ato.

DESMPC-DISTRIBUIÇÃO 6PMPC/1PC/RS-142/2025/RSProcesso **TC/016025/2018**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE

Classe: **REG.**

Ciente quanto à decisão que reconheceu o registro do ato.

DESMPC-DISTRIBUIÇÃO 6PMPC/1PC/RS-143/2025/RSProcesso **TC/013725/2016**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE

Classe: **REG.**

Ciente quanto à decisão que reconheceu o registro do ato.

DESMPC-DISTRIBUIÇÃO 6PMPC/1PC/RS-144/2025/RSProcesso **TC/000338/2016**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - COMPULSÓRIA

Classe: **REG.**

Ciente quanto à decisão que reconheceu o registro do ato.

DESMPC-DISTRIBUIÇÃO 6PMPC/1PC/RS-145/2025/RSProcesso **TC/000335/2016**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA

Classe: **REG.**

Ciente quanto à decisão que reconheceu o registro do ato

DESMPC-DISTRIBUIÇÃO 6PMPC/1PC/RS-146/2025/RSProcesso **TC/003875/2011**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Classe: **REG.**

Ciente quanto à decisão que reconheceu o registro do ato.

DESMPC-DISTRIBUIÇÃO 6PMPC/1PC/RS-147/2025/RSProcesso **TC/016805/2018**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - COMPULSÓRIA

Classe: **REG.**

REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. PARECER MINISTERIAL ANTERIOR À LEI Nº 8.790/2022. PERSISTÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS. REITERAÇÃO DA MANIFESTAÇÃO ANTERIOR.

PAR-DISTRIBUIÇÃO 6PMPC/1PC/RS-42/2025/RSProcesso n. **TC/13845/2019**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: **REG.**

ATO DE PESSOAL. TEMA 445 DO STF. REGISTRO TÁCITO. DECURSO DO PRAZO DE CINCO ANOS. ACÓRDÃO Nº 170/2023 DO TCE/AL. RESSALVA DE ENTENDIMENTO DIVERGENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

PAR-DISTRIBUIÇÃO 6PMPC/1PC/RS-46/2025/RSProcesso n. **TC/7.12.022125/2022**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - REFORMA POR INCAPACIDADE DEFINITIVA

Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: **REG.**

ATO DE PESSOAL. TEMA 445 DO STF. REGISTRO TÁCITO. DECURSO DO PRAZO DE CINCO ANOS. ACÓRDÃO Nº 170/2023 DO TCE/AL. RESSALVA DE ENTENDIMENTO DIVERGENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

PAR-DISTRIBUIÇÃO 6PMPC/1PC/RS-49/2025/RS

Processo **TC/12.007408/2025**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Classe: **REG.**

REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. EXAME DE LEGALIDADE. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO TITULAR DA UNIDADE TÉCNICA (ART. 74, § 2º, DA LEI ESTADUAL Nº 8.790/2022). NORMA PROCESSUAL DE APLICAÇÃO IMEDIATA. COMPETÊNCIA LEGAL IRRENUNCIÁVEL. VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. NULIDADE. PRELIMINAR. TITULAR DA UNIDADE TÉCNICA. COMPETÊNCIA LEGAL. ESTABILIZADOS. IMPOSSIBILIDADE. INDISPENSABILIDADE DA ATUAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO DO TCE/AL OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE DE CONTROLE EXTERNO, A PARTIR DE 30.1.2023. VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. NULIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA DA UNIDADE TÉCNICA POR SERVIDOR EFETIVO. STF. PRELIMINARES DE NULIDADE PROCESSUAL. MÉRITO. INTEGRALIDADE E PARIDADE. PARECER PELO REGISTRO. 1. Tratando-se de ato processual praticado já durante a vigência da Lei Estadual nº 8.790/2022, são aplicáveis imediatamente as normas referentes ao novo regime processual nela previsto. 2. Nos termos do art. 74, §2º, da nova LOTCE, apenas se considera encerrada a fase instrutiva quando verificada a emissão de Relatório/Parecer conclusivo pelo Titular da Unidade Técnica (Diretor/a). 3. Como assinala Di Pietro, competência é “o conjunto de atribuições das pessoas jurídicas, órgãos e agentes, fixadas pelo direito positivo”. Além de sempre decorrer da lei, é inderrogável, seja por vontade da própria Administração, seja por acordo com terceiros, pois é conferida em benefício do interesse público. A competência legal é irrenunciável e deve ser exercida pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos. Não pode ser objeto de delegação as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade. 4. Por outra via, o devido processo legal compreende o direito ao procedimento adequado. Conforme leciona José dos Santos Carvalho Filho, “é realmente um postulado dirigido diretamente ao Estado, indicando que lhe cabe o dever de observar rigorosamente as regras legais que ele mesmo criou”. 5. No caso concreto, o despacho exarado pelo atual Diretor apenas realiza a remessa dos autos ao Parquet e, portanto, não possui conteúdo necessário ao cumprimento da norma, razão pela qual a ausência de Parecer conclusivo exarado pelo Titular da Unidade Técnica resulta em evidente nulidade processual. Imprescindibilidade da remessa dos autos à Unidade Técnica para a adequada finalização da instrução processual, nos termos do art. 74, § 2º, da LOTCE/AL. 6. Entendimento do STF na ADI 6655 e Resolução nº 13/2018 da Atricon. Observância obrigatória pelo TCE/AL, nos termos da proposta de Resolução Normativa apresentada pelo Exmo. Conselheiro Rodrigo Siqueira, por meio do Ofício Circular nº 53/2023/GCRC, de 6.11.2023. 7. Caso superada a preliminar, no mérito, opina o Parquet pelo registro do ato, ressalvado o disposto no art. 97, parágrafo único, da Lei Estadual n. 8.790/2022 (LOTCE/AL).

PAR-DISTRIBUIÇÃO 6PMPC/1PC/RS-45/2025/RSProcesso **TC/7.12.010375/2021**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA

Classe: **REG.**

REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. EXAME DE LEGALIDADE. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO TITULAR DA UNIDADE TÉCNICA (ART. 74, § 2º, DA LEI ESTADUAL Nº 8.790/2022). NORMA PROCESSUAL DE APLICAÇÃO IMEDIATA. COMPETÊNCIA LEGAL IRRENUNCIÁVEL. VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. NULIDADE. PRELIMINAR. TITULAR DA UNIDADE TÉCNICA. COMPETÊNCIA LEGAL. ESTABILIZADOS. IMPOSSIBILIDADE. INDISPENSABILIDADE DA ATUAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO DO TCE/AL OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE DE CONTROLE EXTERNO, A PARTIR DE 30.1.2023. VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. NULIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA DA UNIDADE TÉCNICA POR SERVIDOR EFETIVO. STF. PRELIMINARES DE NULIDADE PROCESSUAL. MÉRITO. PENSÃO POR MORTE. QUALIDADE DE DEPENDENTE VERIFICADA. PELO REGISTRO DO ATO DE CONCESSÃO DA PENSÃO. 1. Além da manifestação conclusiva na instrução, os Diretores das áreas finalísticas executam diversas OUTRAS atividades finalísticas relevantes, como o planejamento de auditorias e inspeções; a designação dos integrantes das Equipes Técnicas; a distribuição das prestações de contas a serem instruídas entre os agentes lotados na respectiva unidade; o exercício do poder hierárquico e disciplinar sobre os servidores lotados na respectiva Diretoria; a coordenação e a orientação das atividades finalísticas lá desenvolvidas; a seleção de prioridades e a definição de riscos da atividade de controle; a uniformização de entendimentos internos, dentre outras, com impacto e ingerência direta sobre os trabalhos das Equipes Técnicas e na instrução processual. Por tal razão, tais cargos comissionados devem ser providos por servidores efetivos. 2. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é clara ao distinguir a figura do servidor estabilizado, nos termos do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), do servidor efetivo, aprovado mediante concurso público para cargo de provimento permanente. Em julgados como o ARE 1.069.876 e no Tema 1254 da Repercussão Geral, a Corte assentou que a estabilidade excepcional não confere ao servidor o direito ao regime jurídico próprio dos efetivos, tampouco o acesso às prerrogativas funcionais a eles reservadas. 3. Permitir que servidores estabilizados exerçam funções de direção técnica em unidades de fiscalização equivale a conferir-lhes acesso a atribuições típicas de Estado — notadamente de caráter técnico, permanente e estratégico — sem a observância do concurso público, em clara violação aos arts. 37, II e V, da Constituição Federal, e à interpretação conferida pelo STF à matéria. 4. O Titular da Unidade Técnica (Diretor/a), responsável pela emissão do parecer conclusivo, deverá ser servidor efetivo da carreira de Agente de Controle Externo, única com a competência legal expressa para atuar na atividade finalística da Corte, conforme o entendimento do STF na ADI 6655 e da Atricon na Resolução nº 13/2018 e no marco de medição de desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC). 5. Nos termos do art. 74, § 2º, da nova LOTCE, apenas se considera encerrada a fase instrutiva quando verificada a emissão de Relatório/Parecer conclusivo pelo Titular da Unidade Técnica (Diretor/a). 6. No caso concreto, o despacho exarado pelo atual Diretor apenas realiza a remessa dos autos ao

Parquet e, portanto, não possui conteúdo necessário ao cumprimento da norma, razão pela qual a ausência de Parecer conclusivo exarado pelo Titular da Unidade Técnica resulta em evidente nulidade processual. Imprescindibilidade da remessa dos autos à Unidade Técnica para a adequada finalização da instrução processual, nos termos do art. 74, § 2º, da LOTCE/AL. 7. Caso superada a preliminar, no mérito, opina o Parquet pelo registro do ato, ressalvado o disposto no art. 97, parágrafo único, da Lei Estadual n. 8.790/2022 (LOTCE/AL).

PAR-DISTRIBUIÇÃO 6PMPC/1PC/RS-47/2025/RSProcesso **TC/12.010248/2025**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA

Classe: **REG.**

REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. EXAME DE LEGALIDADE. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO TITULAR DA UNIDADE TÉCNICA (ART. 74, § 2º, DA LEI ESTADUAL Nº 8.790/2022). NORMA PROCESSUAL DE APLICAÇÃO IMEDIATA. COMPETÊNCIA LEGAL IRRENUNCIÁVEL. VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. NULIDADE. PRELIMINAR. TITULAR DA UNIDADE TÉCNICA. COMPETÊNCIA LEGAL. ESTABILIZADOS. IMPOSSIBILIDADE. INDISPENSABILIDADE DA ATUAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO DO TCE/AL OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE DE CONTROLE EXTERNO, A PARTIR DE 30.1.2023. VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. NULIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA DA UNIDADE TÉCNICA POR SERVIDOR EFETIVO. STF. PRELIMINARES DE NULIDADE PROCESSUAL. MÉRITO. PENSÃO POR MORTE. QUALIDADE DE DEPENDENTE VERIFICADA. PELO REGISTRO DO ATO DE CONCESSÃO DA PENSÃO. 1. Além da manifestação conclusiva na instrução, os Diretores das áreas finalísticas executam diversas OUTRAS atividades finalísticas relevantes, como o planejamento de auditorias e inspeções; a designação dos integrantes das Equipes Técnicas; a distribuição das prestações de contas a serem instruídas entre os agentes lotados na respectiva unidade; o exercício do poder hierárquico e disciplinar sobre os servidores lotados na respectiva Diretoria; a coordenação e a orientação das atividades finalísticas lá desenvolvidas; a seleção de prioridades e a definição de riscos da atividade de controle; a uniformização de entendimentos internos, dentre outras, com impacto e ingerência direta sobre os trabalhos das Equipes Técnicas e na instrução processual. Por tal razão, tais cargos comissionados devem ser providos por servidores efetivos. 2. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é clara ao distinguir a figura do servidor estabilizado, nos termos do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), do servidor efetivo, aprovado mediante concurso público para cargo de provimento permanente. Em julgados como o ARE 1.069.876 e no Tema 1254 da Repercussão Geral, a Corte assentou que a estabilidade excepcional não confere ao servidor o direito ao regime jurídico próprio dos efetivos, tampouco o acesso às prerrogativas funcionais a eles reservadas. 3. Permitir que servidores estabilizados exerçam funções de direção técnica em unidades de fiscalização equivale a conferir-lhes acesso a atribuições típicas de Estado — notadamente de caráter técnico, permanente e estratégico — sem a observância do concurso público, em clara violação aos arts. 37, II e V, da Constituição Federal, e à interpretação conferida pelo STF à matéria. 4. O Titular da Unidade Técnica (Diretor/a), responsável pela emissão do parecer conclusivo, deverá ser servidor efetivo da carreira de Agente de Controle Externo, única com a competência legal expressa para atuar na atividade finalística da Corte, conforme o entendimento do STF na ADI 6655 e da Atricon na Resolução nº 13/2018 e no marco de medição de desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC). 5. Nos termos do art. 74, § 2º, da nova LOTCE, apenas se considera encerrada a fase instrutiva quando verificada a emissão de Relatório/Parecer conclusivo pelo Titular da Unidade Técnica (Diretor/a). 6. No caso concreto, o despacho exarado pelo atual Diretor apenas realiza a remessa dos autos ao Parquet e, portanto, não possui conteúdo necessário ao cumprimento da norma, razão pela qual a ausência de Parecer conclusivo exarado pelo Titular da Unidade Técnica resulta em evidente nulidade processual. Imprescindibilidade da remessa dos autos à Unidade Técnica para a adequada finalização da instrução processual, nos termos do art. 74, § 2º, da LOTCE/AL. 7. Caso superada a preliminar, no mérito, opina o Parquet pelo registro do ato, ressalvado o disposto no art. 97, parágrafo único, da Lei Estadual n. 8.790/2022 (LOTCE/AL).

PAR-DISTRIBUIÇÃO 6PMPC/1PC/RS-29/2025/RSProcesso **TC/7.12.004528/2021**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR INVALIDEZ

Classe: **REG.**

REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. EXAME DE LEGALIDADE. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO TITULAR DA UNIDADE TÉCNICA (ART. 74, § 2º, DA LEI ESTADUAL Nº 8.790/2022). NORMA PROCESSUAL DE APLICAÇÃO IMEDIATA. COMPETÊNCIA LEGAL IRRENUNCIÁVEL. VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. PRELIMINARES DE NULIDADE PROCESSUAL. MÉRITO. ART. 40, § 1º, INC. I, DA CR. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. DOENÇA GRAVE, CONTAGIOSA OU INCURÁVEL NÃO ESPECIFICADA EM LEI. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS. PROVENTOS PROPORCIONAIS, CONFORME ART. 40, § 1º, INC. I, DA CR. PELO REGISTRO DO ATO DE CONCESSÃO.

PAR-DISTRIBUIÇÃO 6PMPC/1PC/RS-41/2025/RSProcesso **TCE/AL n. TC/013865/2012**

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: **DIV.**

DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. MULTA. INÉRCIA. PRESCRIÇÃO. DECLARAÇÃO EX OFFICIO. RN Nº 003/2019. CIÊNCIA E RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL.

PAR-DISTRIBUIÇÃO 6PMPC/1PC/RS-80/2025/RSProcesso **TC/9.12.004045/2022**



Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Classe: **REG.**

REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. EXAME DE LEGALIDADE. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO TITULAR DA UNIDADE TÉCNICA (ART. 74, § 2º, DA LEI ESTADUAL Nº 8.790/2022). NORMA PROCESSUAL DE APLICAÇÃO IMEDIATA. COMPETÊNCIA LEGAL IRRENUNCIÁVEL. VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. NULIDADE. PRELIMINAR. TITULAR DA UNIDADE TÉCNICA. COMPETÊNCIA LEGAL. ESTABILIZADOS. IMPOSSIBILIDADE. INDISPENSABILIDADE DA ATUAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO DO TCE/AL OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE DE CONTROLE EXTERNO, A PARTIR DE 30.1.2023. VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. NULIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA DA UNIDADE TÉCNICA POR SERVIDOR EFETIVO. STF. PRELIMINARES DE NULIDADE PROCESSUAL. MÉRITO. ART. 6º DA EC 41/03. MAGISTÉRIO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS. INTEGRALIDADE E PARIDADE. PARECER PELO REGISTRO.

DESMPC-DISTRIBUIÇÃO 6PMPC/1PC/RS-148/2025/RS

Processo **TC/12.000198/2025**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Relator(a): Cons.(a) RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS

Classe: **REG.**

FISCALIZAÇÃO. REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. INSTRUÇÃO. RELATÓRIO TÉCNICO. AUSÊNCIA DO PARECER CONCLUSIVO DO TITULAR DA UNIDADE TÉCNICA. NULIDADE. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DO ESTADO DE ALAGOAS. DILIGÊNCIA.

PAR-DISTRIBUIÇÃO 6PMPC/1PC/RS-81/2025/RS

Processo **TC/9.12.015828/2022**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Classe: **REG.**

REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. EXAME DE LEGALIDADE. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO TITULAR DA UNIDADE TÉCNICA (ART. 74, § 2º, DA LEI ESTADUAL Nº 8.790/2022). NORMA PROCESSUAL DE APLICAÇÃO IMEDIATA. COMPETÊNCIA LEGAL IRRENUNCIÁVEL. VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. NULIDADE. PRELIMINAR. TITULAR DA UNIDADE TÉCNICA. COMPETÊNCIA LEGAL. ESTABILIZADOS. IMPOSSIBILIDADE. INDISPENSABILIDADE DA ATUAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO DO TCE/AL OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE DE CONTROLE EXTERNO, A PARTIR DE 30.1.2023. VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. NULIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA DA UNIDADE TÉCNICA POR SERVIDOR EFETIVO. STF. PRELIMINARES DE NULIDADE PROCESSUAL. MÉRITO. ART. 40, § 1º, INC. III, "a" DA CR/88. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS. ART. 3º DA EC 47/2005. INTEGRALIDADE E PARIDADE. PARECER PELO REGISTRO.

DESMPC-DISTRIBUIÇÃO 6PMPC/1PC/RS-149/2025/RS

Processo **TC/10.014738/2025**

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES OU REQUISIÇÕES DO TRIBUNAL OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS (DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES)

Classe: **REG.**

FISCALIZAÇÃO. REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. INSTRUÇÃO. RELATÓRIO TÉCNICO. AUSÊNCIA DO PARECER CONCLUSIVO DO TITULAR DA UNIDADE TÉCNICA. NULIDADE. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DO ESTADO DE ALAGOAS. DILIGÊNCIA.

PAR-DISTRIBUIÇÃO 6PMPC/1PC/RS-54/2025/RS

Processo n. **TC/7.5.008185/2020**

Assunto: APOSENTADORIAS/REFORMA/RESERVA/PENSAO - APOSENTADORIA DE MILITAR TRANSFERÊNCIA EX-OFÍCIO/REFORMA EXOFÍCIO Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: **REG.**

ATO DE PESSOAL. TEMA 445 DO STF. REGISTRO TÁCITO. DECURSO DO PRAZO DE CINCO ANOS. ACÓRDÃO Nº 170/2023 DO TCE/AL. RESSALVA DE ENTENDIMENTO DIVERGENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

PAR-DISTRIBUIÇÃO 6PMPC/1PC/RS-58/2025/RS

Processo n. **TC/3.12.009058/2020**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - ESPECIAL DE MAGISTÉRIO Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: **REG.**

ATO DE PESSOAL. TEMA 445 DO STF. REGISTRO TÁCITO. DECURSO DO PRAZO DE CINCO ANOS. ACÓRDÃO Nº 170/2023 DO TCE/AL. RESSALVA DE ENTENDIMENTO DIVERGENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

PAR-DISTRIBUIÇÃO 6PMPC/1PC/RS-57/2025/RS

Processo n. **TC/3.12.009028/2020**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: **REG.**

ATO DE PESSOAL. TEMA 445 DO STF. REGISTRO TÁCITO. DECURSO DO PRAZO DE CINCO ANOS. ACÓRDÃO Nº 170/2023 DO TCE/AL. RESSALVA DE ENTENDIMENTO DIVERGENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

PAR-DISTRIBUIÇÃO 6PMPC/1PC/RS-53/2025/RS

Processo **TC/5.12.011688/2020**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE

Classe: **REG.**

REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. EXAME DE LEGALIDADE. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO TITULAR DA UNIDADE TÉCNICA (ART. 74, § 2º, DA LEI ESTADUAL Nº 8.790/2022). NORMA PROCESSUAL DE APLICAÇÃO IMEDIATA. COMPETÊNCIA LEGAL IRRENUNCIÁVEL. VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. NULIDADE. PRELIMINAR. TITULAR DA UNIDADE TÉCNICA. COMPETÊNCIA LEGAL. ESTABILIZADOS. IMPOSSIBILIDADE. INDISPENSABILIDADE DA ATUAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO DO TCE/AL OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE DE CONTROLE EXTERNO, A PARTIR DE 30.1.2023. VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. NULIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA DA UNIDADE TÉCNICA POR SERVIDOR EFETIVO. STF. PRELIMINARES DE NULIDADE PROCESSUAL. MÉRITO. REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS. ART. 40, § 1º, INC. III, "b", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS. PELO REGISTRO DO ATO DE CONCESSÃO.

PAR-DISTRIBUIÇÃO 6PMPC/1PC/RS-56/2025/RS

Processo n. **TC/5.12.011795/2020**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE

Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: **REG.**

ATO DE PESSOAL. TEMA 445 DO STF. REGISTRO TÁCITO. DECURSO DO PRAZO DE CINCO ANOS. ACÓRDÃO Nº 170/2023 DO TCE/AL. RESSALVA DE ENTENDIMENTO DIVERGENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

PAR-DISTRIBUIÇÃO 6PMPC/1PC/RS-52/2025/RS

Processo **TC/12.012535/2025**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Classe: **REG.**

REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. EXAME DE LEGALIDADE. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO TITULAR DA UNIDADE TÉCNICA (ART. 74, § 2º, DA LEI ESTADUAL Nº 8.790/2022). NORMA PROCESSUAL DE APLICAÇÃO IMEDIATA. COMPETÊNCIA LEGAL IRRENUNCIÁVEL. VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. NULIDADE. PRELIMINAR. TITULAR DA UNIDADE TÉCNICA. COMPETÊNCIA LEGAL. ESTABILIZADOS. IMPOSSIBILIDADE. INDISPENSABILIDADE DA ATUAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO DO TCE/AL OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE DE CONTROLE EXTERNO, A PARTIR DE 30.1.2023. VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. NULIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA DA UNIDADE TÉCNICA POR SERVIDOR EFETIVO. STF. PRELIMINARES DE NULIDADE PROCESSUAL. MÉRITO. ART. 40, § 1º, INC. III, "a" DA CR/88. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS. ART. 3º DA EC 47/2005. INTEGRALIDADE E PARIDADE. PARECER PELO REGISTRO.

PAR-DISTRIBUIÇÃO 6PMPC/1PC/RS-51/2025/RS

Processo **TC/12.006538/2025**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - ESPECIAL DE MAGISTÉRIO Classe: **REG.**

REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. EXAME DE LEGALIDADE. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO TITULAR DA UNIDADE TÉCNICA (ART. 74, § 2º, DA LEI ESTADUAL Nº 8.790/2022). NORMA PROCESSUAL DE APLICAÇÃO IMEDIATA. COMPETÊNCIA LEGAL IRRENUNCIÁVEL. VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. NULIDADE. PRELIMINAR. TITULAR DA UNIDADE TÉCNICA. COMPETÊNCIA LEGAL. ESTABILIZADOS. IMPOSSIBILIDADE. INDISPENSABILIDADE DA ATUAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO DO TCE/AL OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE DE CONTROLE EXTERNO, A PARTIR DE 30.1.2023. VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. NULIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA DA UNIDADE TÉCNICA POR SERVIDOR EFETIVO. STF. PRELIMINARES DE NULIDADE PROCESSUAL. MÉRITO. ART. 6º DA EC 41/03. MAGISTÉRIO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS. INTEGRALIDADE E PARIDADE. PARECER PELO REGISTRO.

PAR-DISTRIBUIÇÃO 6PMPC/1PC/RS-79/2025/RS

Processo n. **TC/7.12.007675/2020**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA

Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: **REG.**

ATO DE PESSOAL. TEMA 445 DO STF. REGISTRO TÁCITO. DECURSO DO PRAZO DE CINCO ANOS. ACÓRDÃO Nº 170/2023 DO TCE/AL. RESSALVA DE ENTENDIMENTO DIVERGENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

PAR-DISTRIBUIÇÃO 6PMPC/1PC/RS-78/2025/RS

Processo n. **TC/7.12.008078/2020**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA



Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: **REG.**

ATO DE PESSOAL. TEMA 445 DO STF. REGISTRO TÁCITO. DECURSO DO PRAZO DE CINCO ANOS. ACÓRDÃO Nº 170/2023 DO TCE/AL. RESSALVA DE ENTENDIMENTO DIVERGENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

PAR-DISTRIBUIÇÃO 6PMPC/1PC/RS-77/2025/RS

Processo n. **TC/7.12.009395/2020**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA

Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: **REG.**

ATO DE PESSOAL. TEMA 445 DO STF. REGISTRO TÁCITO. DECURSO DO PRAZO DE CINCO ANOS. ACÓRDÃO Nº 170/2023 DO TCE/AL. RESSALVA DE ENTENDIMENTO DIVERGENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

PAR-DISTRIBUIÇÃO 6PMPC/1PC/RS-76/2025/RS

Processo n. **TC/5.12.010648/2020**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE

Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: **REG.**

ATO DE PESSOAL. TEMA 445 DO STF. REGISTRO TÁCITO. DECURSO DO PRAZO DE CINCO ANOS. ACÓRDÃO Nº 170/2023 DO TCE/AL. RESSALVA DE ENTENDIMENTO DIVERGENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

PAR-DISTRIBUIÇÃO 6PMPC/1PC/RS-62/2025/RS

Processo n. **TC/2.12.011045/2020**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA

Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: **REG.**

ATO DE PESSOAL. TEMA 445 DO STF. REGISTRO TÁCITO. DECURSO DO PRAZO DE CINCO ANOS. ACÓRDÃO Nº 170/2023 DO TCE/AL. RESSALVA DE ENTENDIMENTO DIVERGENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

PAR-DISTRIBUIÇÃO 6PMPC/1PC/RS-61/2025/RS

Processo n. **TC/2.5.008788/2020**

Assunto: APOSENTADORIAS/REFORMA/RESERVA/PENSÃO - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA

Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: **REG.**

ATO DE PESSOAL. TEMA 445 DO STF. REGISTRO TÁCITO. DECURSO DO PRAZO DE CINCO ANOS. ACÓRDÃO Nº 170/2023 DO TCE/AL. RESSALVA DE ENTENDIMENTO DIVERGENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

PAR-DISTRIBUIÇÃO 6PMPC/1PC/RS-60/2025/RS

Processo n. **TC/1745/2020**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR INVALIDEZ

Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: **REG.**

ATO DE PESSOAL. TEMA 445 DO STF. REGISTRO TÁCITO. DECURSO DO PRAZO DE CINCO ANOS. ACÓRDÃO Nº 170/2023 DO TCE/AL. RESSALVA DE ENTENDIMENTO DIVERGENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

PAR-DISTRIBUIÇÃO 6PMPC/1PC/RS-64/2025/RS

Processo n. **TC/2665/2020**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA

Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: **REG.**

ATO DE PESSOAL. TEMA 445 DO STF. REGISTRO TÁCITO. DECURSO DO PRAZO DE CINCO ANOS. ACÓRDÃO Nº 170/2023 DO TCE/AL. RESSALVA DE ENTENDIMENTO DIVERGENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

PAR-DISTRIBUIÇÃO 6PMPC/1PC/RS-63/2025/RS

Processo n. **TC/1125/2020**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA

Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: **REG.**

ATO DE PESSOAL. TEMA 445 DO STF. REGISTRO TÁCITO. DECURSO DO PRAZO DE CINCO ANOS. ACÓRDÃO Nº 170/2023 DO TCE/AL. RESSALVA DE ENTENDIMENTO DIVERGENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

PAR-DISTRIBUIÇÃO 6PMPC/1PC/RS-73/2025/RS

Processo n. **TC/1128/2020**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - FILHO / EQUIPARADO

Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: **REG.**

ATO DE PESSOAL. TEMA 445 DO STF. REGISTRO TÁCITO. DECURSO DO PRAZO DE CINCO ANOS. ACÓRDÃO Nº 170/2023 DO TCE/AL. RESSALVA DE ENTENDIMENTO DIVERGENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

PAR-DISTRIBUIÇÃO 6PMPC/1PC/RS-72/2025/RS

Processo n. **TC/11668/2019**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA

Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: **REG.**

ATO DE PESSOAL. TEMA 445 DO STF. REGISTRO TÁCITO. DECURSO DO PRAZO DE CINCO ANOS. ACÓRDÃO Nº 170/2023 DO TCE/AL. RESSALVA DE ENTENDIMENTO DIVERGENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

PAR-DISTRIBUIÇÃO 6PMPC/1PC/RS-71/2025/RS

Processo n. **TC/11405/2019**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA

Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: **REG.**

ATO DE PESSOAL. TEMA 445 DO STF. REGISTRO TÁCITO. DECURSO DO PRAZO DE CINCO ANOS. ACÓRDÃO Nº 170/2023 DO TCE/AL. RESSALVA DE ENTENDIMENTO DIVERGENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

PAR-DISTRIBUIÇÃO 6PMPC/1PC/RS-70/2025/RS

Processo n. **TC/12398/2019**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA

Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: **REG.**

ATO DE PESSOAL. TEMA 445 DO STF. REGISTRO TÁCITO. DECURSO DO PRAZO DE CINCO ANOS. ACÓRDÃO Nº 170/2023 DO TCE/AL. RESSALVA DE ENTENDIMENTO DIVERGENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

PAR-DISTRIBUIÇÃO 6PMPC/1PC/RS-69/2025/RS

Processo n. **TC/12338/2019**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA - COM FILHO / EQUIPARADO

Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: **REG.**

ATO DE PESSOAL. TEMA 445 DO STF. REGISTRO TÁCITO. DECURSO DO PRAZO DE CINCO ANOS. ACÓRDÃO Nº 170/2023 DO TCE/AL. RESSALVA DE ENTENDIMENTO DIVERGENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

PAR-DISTRIBUIÇÃO 6PMPC/1PC/RS-68/2025/RS

Processo n. **TC/5.12.007698/2020**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA

Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: **REG.**

ATO DE PESSOAL. TEMA 445 DO STF. REGISTRO TÁCITO. DECURSO DO PRAZO DE CINCO ANOS. ACÓRDÃO Nº 170/2023 DO TCE/AL. RESSALVA DE ENTENDIMENTO DIVERGENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

PAR-DISTRIBUIÇÃO 6PMPC/1PC/RS-67/2025/RS

Processo n. **TC/9.12.012015/2020**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE

Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: **REG.**

ATO DE PESSOAL. TEMA 445 DO STF. REGISTRO TÁCITO. DECURSO DO PRAZO DE CINCO ANOS. ACÓRDÃO Nº 170/2023 DO TCE/AL. RESSALVA DE ENTENDIMENTO DIVERGENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

PAR-DISTRIBUIÇÃO 6PMPC/1PC/RS-66/2025/RS

Processo n. **TC/2.12.007605/2020**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - ESPECIAL DE MAGISTÉRIO Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: **REG.**

ATO DE PESSOAL. TEMA 445 DO STF. REGISTRO TÁCITO. DECURSO DO PRAZO DE CINCO ANOS. ACÓRDÃO Nº 170/2023 DO TCE/AL. RESSALVA DE ENTENDIMENTO DIVERGENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

PAR-DISTRIBUIÇÃO 6PMPC/1PC/RS-65/2025/RS



Processo n. **TC/135/2020**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: **REG.**

ATO DE PESSOAL. TEMA 445 DO STF. REGISTRO TÁCITO. DECURSO DO PRAZO DE CINCO ANOS. ACÓRDÃO Nº 170/2023 DO TCE/AL. RESSALVA DE ENTENDIMENTO DIVERGENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

PAR-DISTRIBUIÇÃO 6PMPC/1PC/RS-75/2025/RS

Processo n. **TC/8.5.009898/2020**

Assunto: APOSENTADORIAS/REFORMA/RESERVA/PENSÃO - POR INVALIDEZ Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: **REG.**

ATO DE PESSOAL. TEMA 445 DO STF. REGISTRO TÁCITO. DECURSO DO PRAZO DE CINCO ANOS. ACÓRDÃO Nº 170/2023 DO TCE/AL. RESSALVA DE ENTENDIMENTO DIVERGENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

PAR-DISTRIBUIÇÃO 6PMPC/1PC/RS-74/2025/RS

Processo n. **TC/2.5.009815/2020**

Assunto: APOSENTADORIAS/REFORMA/RESERVA/PENSÃO - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA

Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: **REG.**

ATO DE PESSOAL. TEMA 445 DO STF. REGISTRO TÁCITO. DECURSO DO PRAZO DE CINCO ANOS. ACÓRDÃO Nº 170/2023 DO TCE/AL. RESSALVA DE ENTENDIMENTO DIVERGENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

PAR-DISTRIBUIÇÃO 6PMPC/1PC/RS-50/2025/RS

Processo n. **TC/003215/2019**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: **REG.**

ATO DE PESSOAL. TEMA 445 DO STF. REGISTRO TÁCITO. DECURSO DO PRAZO DE CINCO ANOS. ACÓRDÃO Nº 170/2023 DO TCE/AL. RESSALVA DE ENTENDIMENTO DIVERGENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

PAR-DISTRIBUIÇÃO 6PMPC/1PC/RS-87/2025/RS

Processo **TC/5.12.011698/2020**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE

Classe: **REG.**

REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. EXAME DE LEGALIDADE. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO TITULAR DA UNIDADE TÉCNICA (ART. 74, § 2º, DA LEI ESTADUAL Nº 8.790/2022). NORMA PROCESSUAL DE APLICAÇÃO IMEDIATA. COMPETÊNCIA LEGAL IRRENUNCIÁVEL. VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. NULIDADE. PRELIMINAR. TITULAR DA UNIDADE TÉCNICA. COMPETÊNCIA LEGAL. ESTABILIZADOS. IMPOSSIBILIDADE. INDISPENSABILIDADE DA ATUAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO DO TCE/AL OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE DE CONTROLE EXTERNO, A PARTIR DE 30.1.2023. VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. NULIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA DA UNIDADE TÉCNICA POR SERVIDOR EFETIVO. STF. PRELIMINARES DE NULIDADE PROCESSUAL. MÉRITO. REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS. ART. 40, § 1º, INC. III, "b", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS. PELO REGISTRO DO ATO DE CONCESSÃO.

PAR-DISTRIBUIÇÃO 6PMPC/1PC/RS-86/2025/RS

Processo **TC/4.12.008485/2021**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - ESPECIAL DE MAGISTÉRIO Classe: **REG.**

REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. EXAME DE LEGALIDADE. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO TITULAR DA UNIDADE TÉCNICA (ART. 74, § 2º, DA LEI ESTADUAL Nº 8.790/2022). NORMA PROCESSUAL DE APLICAÇÃO IMEDIATA. COMPETÊNCIA LEGAL IRRENUNCIÁVEL. VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. NULIDADE. PRELIMINAR. TITULAR DA UNIDADE TÉCNICA. COMPETÊNCIA LEGAL. ESTABILIZADOS. IMPOSSIBILIDADE. INDISPENSABILIDADE DA ATUAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO DO TCE/AL OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE DE CONTROLE EXTERNO, A PARTIR DE 30.1.2023. VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. NULIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA DA UNIDADE TÉCNICA POR SERVIDOR EFETIVO. STF. PRELIMINARES DE NULIDADE PROCESSUAL. MÉRITO. ART. 6º DA EC 41/03. MAGISTÉRIO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS. INTEGRALIDADE E PARIDADE. PARECER PELO REGISTRO.

DESMPC-DISTRIBUIÇÃO 6PMPC/1PC/RS-151/2025/RS

Processo **TC/10.013475/2025**

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES OU REQUISITOS DO TRIBUNAL OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS (DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES)

Classe: **DIV.**

DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. FISCALIZAÇÃO. ATRASO NO ENVIO DE

DOCUMENTOS DE REMESSA OBRIGATÓRIA. INSTRUÇÃO PELA UNIDADE TÉCNICA. EXIGÊNCIA PREVISTA NA NOVA LEI ORGÂNICA. AUSÊNCIA. NULIDADES DE CARÁTER ABSOLUTO. OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL E À AMPLA DEFESA. MANIFESTAÇÃO PELA ADEQUAÇÃO DO PROCEDIMENTO AOS NOVOS DITAMES LEGAIS.

PAR-DISTRIBUIÇÃO 6PMPC/1PC/RS-85/2025/RS

Processo **TC/12.016105/2025**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - ESPECIAL DE MAGISTÉRIO Classe: **REG.**

REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. EXAME DE LEGALIDADE. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO TITULAR DA UNIDADE TÉCNICA (ART. 74, § 2º, DA LEI ESTADUAL Nº 8.790/2022). NORMA PROCESSUAL DE APLICAÇÃO IMEDIATA. COMPETÊNCIA LEGAL IRRENUNCIÁVEL. VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. NULIDADE. PRELIMINAR. TITULAR DA UNIDADE TÉCNICA. COMPETÊNCIA LEGAL. ESTABILIZADOS. IMPOSSIBILIDADE. INDISPENSABILIDADE DA ATUAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO DO TCE/AL OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE DE CONTROLE EXTERNO, A PARTIR DE 30.1.2023. VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. NULIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA DA UNIDADE TÉCNICA POR SERVIDOR EFETIVO. STF. PRELIMINARES DE NULIDADE PROCESSUAL. MÉRITO. ART. 6º DA EC 41/03. MAGISTÉRIO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS. INTEGRALIDADE E PARIDADE. PARECER PELO REGISTRO.

DESMPC-DISTRIBUIÇÃO 6PMPC/1PC/RS-150/2025/RS

Processo **TC/12.018195/2025**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Relator(a): Cons.(a) RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS

Classe: **REG.**

FISCALIZAÇÃO. REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. INSTRUÇÃO. RELATÓRIO TÉCNICO. AUSÊNCIA DO PARECER CONCLUSIVO DO TITULAR DA UNIDADE TÉCNICA. NULIDADE. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DO ESTADO DE ALAGOAS. DILIGÊNCIA.

PAR-DISTRIBUIÇÃO 6PMPC/1PC/RS-84/2025/RS

Processo **TC/12.008368/2025**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Classe: **REG.**

REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. EXAME DE LEGALIDADE. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO TITULAR DA UNIDADE TÉCNICA (ART. 74, § 2º, DA LEI ESTADUAL Nº 8.790/2022). NORMA PROCESSUAL DE APLICAÇÃO IMEDIATA. COMPETÊNCIA LEGAL IRRENUNCIÁVEL. VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. NULIDADE. PRELIMINAR. TITULAR DA UNIDADE TÉCNICA. COMPETÊNCIA LEGAL. ESTABILIZADOS. IMPOSSIBILIDADE. INDISPENSABILIDADE DA ATUAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO DO TCE/AL OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE DE CONTROLE EXTERNO, A PARTIR DE 30.1.2023. VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. NULIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA DA UNIDADE TÉCNICA POR SERVIDOR EFETIVO. STF. PRELIMINARES DE NULIDADE PROCESSUAL. MÉRITO. ART. 6º DA EC 41/03. MAGISTÉRIO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS. INTEGRALIDADE

PAR-DISTRIBUIÇÃO 6PMPC/1PC/RS-83/2025/RS

Processo **TC/3.12.009118/2022**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE

Classe: **REG.**

REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. EXAME DE LEGALIDADE. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO TITULAR DA UNIDADE TÉCNICA (ART. 74, § 2º, DA LEI ESTADUAL Nº 8.790/2022). NORMA PROCESSUAL DE APLICAÇÃO IMEDIATA. COMPETÊNCIA LEGAL IRRENUNCIÁVEL. VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. NULIDADE. PRELIMINAR. TITULAR DA UNIDADE TÉCNICA. COMPETÊNCIA LEGAL. ESTABILIZADOS. IMPOSSIBILIDADE. INDISPENSABILIDADE DA ATUAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO DO TCE/AL OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE DE CONTROLE EXTERNO, A PARTIR DE 30.1.2023. VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. NULIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA DA UNIDADE TÉCNICA POR SERVIDOR EFETIVO. STF. PRELIMINARES DE NULIDADE PROCESSUAL. MÉRITO. REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS. ART. 40, § 1º, INC. III, "b", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS. PELO REGISTRO DO ATO DE CONCESSÃO.

PAR-DISTRIBUIÇÃO 6PMPC/1PC/RS-82/2025/RS

Processo **TC/5.12.009175/2022**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE

Classe: **REG.**

REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. EXAME DE LEGALIDADE. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO TITULAR DA UNIDADE TÉCNICA (ART. 74, § 2º, DA LEI ESTADUAL Nº 8.790/2022). NORMA PROCESSUAL DE APLICAÇÃO IMEDIATA. COMPETÊNCIA LEGAL IRRENUNCIÁVEL. VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. NULIDADE. PRELIMINAR. TITULAR DA UNIDADE TÉCNICA. COMPETÊNCIA LEGAL. ESTABILIZADOS. IMPOSSIBILIDADE. INDISPENSABILIDADE DA ATUAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO DO TCE/AL OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE DE CONTROLE EXTERNO, A PARTIR DE 30.1.2023. VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL.

NULIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA DA UNIDADE TÉCNICA POR SERVIDOR EFETIVO. STF. PRELIMINARES DE NULIDADE PROCESSUAL. MÉRITO. REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS. ART. 40, § 1º, INC. III, "b", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS. PELO REGISTRO DO ATO DE CONCESSÃO.

PAR-DISTRIBUIÇÃO 6PMPC/1PC/RS-91/2025/RSProcesso **TC/5.12.016678/2022**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE

Classe: **REG.**

REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. EXAME DE LEGALIDADE.PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO TITULAR DA UNIDADE TÉCNICA (ART. 74, § 2º, DA LEI ESTADUAL Nº 8.790/2022). NORMA PROCESSUAL DE APLICAÇÃO IMEDIATA. COMPETÊNCIA LEGAL IRRENUNCIÁVEL. VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. NULIDADE. PRELIMINAR. TITULAR DA UNIDADE TÉCNICA. COMPETÊNCIA LEGAL. ESTABILIZADOS. IMPOSSIBILIDADE. INDISPENSABILIDADE DA ATUAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO DO TCE/AL OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE DE CONTROLE EXTERNO, A PARTIR DE 30.1.2023. VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. NULIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA DA UNIDADE TÉCNICA POR SERVIDOR EFETIVO. STF. PRELIMINARES DE NULIDADE PROCESSUAL. MÉRITO. REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS. ART. 40, § 1º, INC. III, "b", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS. PELO REGISTRO DO ATO DE CONCESSÃO.

PAR-DISTRIBUIÇÃO 6PMPC/1PC/RS-90/2025/RSProcesso **TC/3.12.010815/2022**Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - ESPECIAL DE MAGISTÉRIO Classe: **REG.**

REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. EXAME DE LEGALIDADE. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO TITULAR DA UNIDADE TÉCNICA (ART. 74, § 2º, DA LEI ESTADUAL Nº 8.790/2022). NORMA PROCESSUAL DE APLICAÇÃO IMEDIATA. COMPETÊNCIA LEGAL IRRENUNCIÁVEL. VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. NULIDADE. PRELIMINAR. TITULAR DA UNIDADE TÉCNICA. COMPETÊNCIA LEGAL. ESTABILIZADOS. IMPOSSIBILIDADE. INDISPENSABILIDADE DA ATUAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO DO TCE/AL OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE DE CONTROLE EXTERNO, A PARTIR DE 30.1.2023. VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. NULIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA DA UNIDADE TÉCNICA POR SERVIDOR EFETIVO. STF. PRELIMINARES DE NULIDADE PROCESSUAL. MÉRITO. ART. 6º DA EC 41/03. MAGISTÉRIO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS. INTEGRALIDADE E PARIDADE. PARECER PELO REGISTRO.

DESMPC-DISTRIBUIÇÃO 6PMPC/1PC/RS-156/2025/RSProcesso **TC/12.018238/2025**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - ESPECIAL DE MAGISTÉRIO Relator(a): Cons.(a) RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS

Classe: **REG.**

FISCALIZAÇÃO. REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. INSTRUÇÃO. RELATÓRIO TÉCNICO. AUSÊNCIA DO PARECER CONCLUSIVO DO TITULAR DA UNIDADE TÉCNICA. NULIDADE. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DO ESTADO DE ALAGOAS. DILIGÊNCIA.

DESMPC-DISTRIBUIÇÃO 6PMPC/1PC/RS-155/2025/RSProcesso **TC/12.011465/2023**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Relator(a): Cons.(a) RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Classe: **REG.**

FISCALIZAÇÃO. REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. INSTRUÇÃO. RELATÓRIO TÉCNICO. AUSÊNCIA DO PARECER CONCLUSIVO DO TITULAR DA UNIDADE TÉCNICA. NULIDADE. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DO ESTADO DE ALAGOAS. DILIGÊNCIA.

DESMPC-DISTRIBUIÇÃO 6PMPC/1PC/RS-154/2025/RSProcesso **TC/12.016775/2024**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE Relator(a): Cons.(a) OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS

Classe: **REG.**

FISCALIZAÇÃO. REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. INSTRUÇÃO. RELATÓRIO TÉCNICO. AUSÊNCIA DO PARECER CONCLUSIVO DO TITULAR DA UNIDADE TÉCNICA. NULIDADE. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DO ESTADO DE ALAGOAS. DILIGÊNCIA.

DESMPC-DISTRIBUIÇÃO 6PMPC/1PC/RS-153/2025/RSProcesso **TC/12.018235/2025**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - ESPECIAL DE MAGISTÉRIO Relator(a): Cons.(a) RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Classe: **REG.**

FISCALIZAÇÃO. REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. INSTRUÇÃO. RELATÓRIO TÉCNICO. AUSÊNCIA DO PARECER CONCLUSIVO DO TITULAR DA UNIDADE TÉCNICA. NULIDADE. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DO ESTADO DE

ALAGOAS. DILIGÊNCIA.

PAR-DISTRIBUIÇÃO 6PMPC/1PC/RS-89/2025/RSProcesso **TC/3.12.007245/2022**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE

Classe: **REG.**

REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. EXAME DE LEGALIDADE.PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO TITULAR DA UNIDADE TÉCNICA (ART. 74, § 2º, DA LEI ESTADUAL Nº 8.790/2022). NORMA PROCESSUAL DE APLICAÇÃO IMEDIATA. COMPETÊNCIA LEGAL IRRENUNCIÁVEL. VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. NULIDADE. PRELIMINAR. TITULAR DA UNIDADE TÉCNICA. COMPETÊNCIA LEGAL. ESTABILIZADOS. IMPOSSIBILIDADE. INDISPENSABILIDADE DA ATUAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO DO TCE/AL OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE DE CONTROLE EXTERNO, A PARTIR DE 30.1.2023. VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. NULIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA DA UNIDADE TÉCNICA POR SERVIDOR EFETIVO. STF. PRELIMINARES DE NULIDADE PROCESSUAL. MÉRITO. REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS. ART. 40, § 1º, INC. III, "b", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS. PELO REGISTRO DO ATO DE CONCESSÃO.

DESMPC-DISTRIBUIÇÃO 6PMPC/1PC/RS-152/2025/RSProcesso **TC/12.018438/2025**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Relator(a): Cons.(a) RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS

Classe: **REG.**

FISCALIZAÇÃO. REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. INSTRUÇÃO. RELATÓRIO TÉCNICO. AUSÊNCIA DO PARECER CONCLUSIVO DO TITULAR DA UNIDADE TÉCNICA. NULIDADE. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DO ESTADO DE ALAGOAS. DILIGÊNCIA.

PAR-DISTRIBUIÇÃO 6PMPC/1PC/RS-88/2025/RSProcesso **TC/9.12.019018/2022**

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Classe: **REG.**

REGISTRO DE ATO DE PESSOAL. EXAME DE LEGALIDADE. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO TITULAR DA UNIDADE TÉCNICA (ART. 74, § 2º, DA LEI ESTADUAL Nº 8.790/2022). NORMA PROCESSUAL DE APLICAÇÃO IMEDIATA. COMPETÊNCIA LEGAL IRRENUNCIÁVEL. VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. NULIDADE. PRELIMINAR. TITULAR DA UNIDADE TÉCNICA. COMPETÊNCIA LEGAL. ESTABILIZADOS. IMPOSSIBILIDADE. INDISPENSABILIDADE DA ATUAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO DO TCE/AL OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE DE CONTROLE EXTERNO, A PARTIR DE 30.1.2023. VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. NULIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA DA UNIDADE TÉCNICA POR SERVIDOR EFETIVO. STF. PRELIMINARES DE NULIDADE PROCESSUAL. MÉRITO. ART. 40, § 1º, INC. III, "a" DA CR/88. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS. ART. 3º DA EC 47/2005. INTEGRALIDADE E PARIDADE. PARECER PELO REGISTRO.

DESMPC-DISTRIBUIÇÃO 6PMPC/1PC/RS-157/2025/RSProcesso **TC/10.018298/2025**

Assunto: FUNCONTAS - NÃO ENVIO, REMESSA EXTEMPORÂNEA, ENCAMINHAMENTO DE DADOS INCOMPLETOS, INCORRETOS OU INEXISTENTE

Classe: **DIV.**

DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. FISCALIZAÇÃO. ATRASO NO ENVIO DE DOCUMENTOS DE REMESSA OBRIGATÓRIA. INSTRUÇÃO PELA UNIDADE TÉCNICA. EXIGÊNCIA PREVISTA NA NOVA LEI ORGÂNICA. AUSÊNCIA. NULIDADES DE CARÁTER ABSOLUTO. OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL E À AMPLA DEFESA. MANIFESTAÇÃO PELA ADEQUAÇÃO DO PROCEDIMENTO AOS NOVOS DITAMES LEGAIS.

DESMPC-DISTRIBUIÇÃO 6PMPC/1PC/RS-158/2025/RSProcesso **TC/10.016198/2025**

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES OU REQUISIÇÕES DO TRIBUNAL OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS (DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES)

Classe: **DIV.**

DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. FISCALIZAÇÃO. ATRASO NO ENVIO DE DOCUMENTOS DE REMESSA OBRIGATÓRIA. INSTRUÇÃO PELA UNIDADE TÉCNICA. EXIGÊNCIA PREVISTA NA NOVA LEI ORGÂNICA. AUSÊNCIA. NULIDADES DE CARÁTER ABSOLUTO. OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL E À AMPLA DEFESA. MANIFESTAÇÃO PELA ADEQUAÇÃO DO PROCEDIMENTO AOS NOVOS DITAMES LEGAIS.

DESMPC-DISTRIBUIÇÃO 6PMPC/1PC/RS-159/2025/RSProcesso **TC/10.013478/2025**

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES OU REQUISIÇÕES DO TRIBUNAL OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS (DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES)

Classe: **DIV.**

DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. FISCALIZAÇÃO. ATRASO NO ENVIO DE DOCUMENTOS DE REMESSA OBRIGATÓRIA. INSTRUÇÃO PELA UNIDADE TÉCNICA. EXIGÊNCIA PREVISTA NA NOVA LEI ORGÂNICA. AUSÊNCIA. NULIDADES DE CARÁTER ABSOLUTO. OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL E À AMPLA DEFESA. MANIFESTAÇÃO PELA ADEQUAÇÃO DO PROCEDIMENTO AOS NOVOS DITAMES LEGAIS

DESMPC-DISTRIBUIÇÃO 6PMPC/1PC/RS-160/2025/RS

Processo **TC/10.016348/2025**

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES OU REQUISIÇÕES DO TRIBUNAL OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS (DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES)

Classe: **DIV.**

DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. FISCALIZAÇÃO. ATRASO NO ENVIO DE DOCUMENTOS DE REMESSA OBRIGATÓRIA. INSTRUÇÃO PELA UNIDADE TÉCNICA. EXIGÊNCIA PREVISTA NA NOVA LEI ORGÂNICA. AUSÊNCIA. NULIDADES DE CARÁTER ABSOLUTO. OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL E À AMPLA DEFESA. MANIFESTAÇÃO PELA ADEQUAÇÃO DO PROCEDIMENTO AOS NOVOS DITAMES LEGAIS.

Maceió/AL, 05 de dezembro de 2025.

Responsável pela resenha: Mirela Cavalcante de Mesquita Buarque, Estagiária da 1ª Procuradoria de Contas.

Comissão Permanente de Avaliação de Estágio Probatório

Portaria nº 203/2023 de 18 de Maio de 2023

Convocação nº 10/2025

O Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Estágio Probatório, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 203/2023, de 18 de maio de 2023 e nos termos da Resolução Administrativa nº 1/2023, de 16 de maio de 2023,

RESOLVE:

1. Convocar os servidores em estágio probatório, que completaram o 34º (trigésimo quarto) mês de efetivo exercício e seus superiores hierárquicos, relacionados no Anexo 1, para o preenchimento do Relatório Individual de Avaliação de Desempenho – RIAD.
2. Os servidores e superiores hierárquicos listados no Anexo 1 deverão comparecer à Diretoria de Recursos Humanos entre os dias 10 e 11 de dezembro do corrente ano para receber, em envelope lacrado, o Formulário Individual de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório – RIAD com o nome do avaliado e o nome do(s) avaliador(es) na forma do Anexo II da Resolução Administrativa Nº 1/2023, de 16 de maio de 2023.
3. Os servidores e superiores hierárquicos listados no Anexo 1 deverão devolver à Diretoria de Recursos Humanos, entre os dias 15 e 16 de dezembro do corrente ano, em envelope lacrado e identificado com o nome do avaliado ou o nome do(s) avaliador(es) e endereçado à servidora Maria Betânia Galvão dos Santos, Analista de Contas, membro titular da Comissão Permanente de Estágio Probatório.
4. Na impossibilidade de o superior imediato realizar a avaliação, esta será efetivada pelo substituto legal.
5. Excepcionalmente, havendo comprovada impossibilidade de o servidor realizar a avaliação de desempenho, e desde que devidamente demonstrado perante a Comissão Permanente de Estágio Probatório, será admitida a realização da avaliação em período diferenciado daqueles divulgados no Item 2 e prazos seguintes.
6. A Comissão Permanente de Estágio Probatório fica incumbida de autuar Processo Eletrônico, em caráter sigiloso, cujo interessado será o avaliado, contendo os Relatórios Individuais de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório – RIAD preenchido pelo avaliado e pelo(s) avaliador(es).
7. Os servidores em estágio probatório e os superiores hierárquicos ficam devidamente convocados pela Comissão Permanente de Estágio Probatório para que, entre os dias 18 e 19 de dezembro do corrente ano, sejam cientificados das avaliações individuais, para ter assegurado o contraditório e a ampla defesa a ser preenchida no Anexo V da Resolução Administrativa nº 1/2023, contendo o Formulário de Recurso de Estágio Probatório que deverá ser devolvido à Comissão Permanente de Estágio Probatório até 2 de janeiro de 2026.
8. A Comissão Permanente de Estágio Probatório deverá emitir Relatório de Avaliação do 6º Relatório Individual de Avaliação de Desempenho no prazo de até 5 dias úteis a contar do dia 05 de janeiro de 2026, devendo o avaliado e o(s) avaliador(es) ter acesso ao resultado.
9. Não havendo consenso entre os membros da Comissão Permanente de Estágio Probatório no que se refere ao resultado das avaliações e recursos interpostos, o Processo Eletrônico de Avaliação será encaminhado à Procuradoria Jurídica do TCE-AL para análise e parecer.
10. Esta convocação entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 05 de dezembro de 2025.

SÉRGIO RICARDO MACIEL

Conselheiro Substituto

Presidente

ANEXO 1

MATRÍCULA	NOME DO AVALIADO	CARGO E SÍMBOLO	DATA DA POSSE	DATA DE EFETIVO EXERCÍCIO	LOTAÇÃO	NOME DOS AVALIADORES
78.490-7	ALICIA HELENA CAVALCANTI DE MORAIS	AGENTE DE CONTROLE EXTERNO/ CIÊNCIAS CONTÁBEIS – ACETC	30/01/2023	30/01/2023	DFAFOM	PAULO ROCHA MOTA
78.502-4	AYLLANE MAYARA SILVA FULCO	AGENTE DE CONTROLE EXTERNO/ DIREITO - ACETC	30/01/2023	30/01/2023	DFASEMF	AMARO SÉRGIO MONTEIRO DA ROCHA GUEDES WALTER DE OLIVEIRA COSTA
78.492-3	DANUBIA DA COSTA FARACO	AGENTE DE CONTROLE EXTERNO/ CIÊNCIAS CONTÁBEIS – ACETC	30/01/2023	30/01/2023	DFAFOM	PAULO ROCHA MOTA
78.491-5	EMMANUELLE DA SILVA FRANÇA	AGENTE DE CONTROLE EXTERNO/ CIÊNCIAS CONTÁBEIS – ACETC	30/01/2023	30/01/2023	DFAFOM	PAULO ROCHA MOTA
78.496-6	IGOR DE FREITAS HERCULANO	AGENTE DE CONTROLE EXTERNO/ CIÊNCIAS CONTÁBEIS – ACETC	30/01/2023	30/01/2023	DFASEMF	AMARO SÉRGIO MONTEIRO DA ROCHA GUEDES WALTER DE OLIVEIRA COSTA
78.498-2	JADSON RODRIGUES DA SILVA	AGENTE DE CONTROLE EXTERNO/ DIREITO - ACETC	30/01/2023	30/01/2023	DIMOP	WALTER DE OLIVEIRA COSTA AMARO SÉRGIO MONTEIRO DA ROCHA GUEDES
78.501-6	MARINA DE SIQUEIRA CAMPOS REBOUÇAS	AGENTE DE CONTROLE EXTERNO/ DIREITO - ACETC	30/01/2023	30/01/2023	DFAFOE	RENATO ALEXANDRINO MONTEIRO DOS SANTOS
78.489-3	NAYARA SILVA DE ANDRADE	AGENTE DE CONTROLE EXTERNO/ CIÊNCIAS CONTÁBEIS – ACETC	30/01/2023	30/01/2023	DFAFOE	RENATO ALEXANDRINO MONTEIRO DOS SANTOS
78.488-5	PATRICIA CONCEIÇÃO BARROS VIANA	AGENTE DE CONTROLE EXTERNO/ CIÊNCIAS CONTÁBEIS – ACETC	30/01/2023	30/01/2023	DFAFOE	RENATO ALEXANDRINO MONTEIRO DOS SANTOS
78.497-4	RAIANE SOUZA TAVEIRA	AGENTE DE CONTROLE EXTERNO/ CIÊNCIAS CONTÁBEIS - ACETC	30/01/2023	30/01/2023	DFAFOM	PAULO ROCHA MOTA
78.500-8	RENATA TORRES BARROS BATINGA DE MENDONÇA	AGENTE DE CONTROLE EXTERNO/ DIREITO - ACETC	30/01/2023	30/01/2023	DIMOP	WALTER DE OLIVEIRA COSTA AMARO SÉRGIO MONTEIRO DA ROCHA GUEDES
78.495-8	RENATO ALEXANDRINO MONTEIRO DOS SANTOS	AGENTE DE CONTROLE EXTERNO/ CIÊNCIAS CONTÁBEIS - ACETC	30/01/2023	30/01/2023	DFAFOE	DANIEL RAYMUNDO DE MENDONÇA BERNARDES
78.486-9	LILIAN SANTIAGO LEITE	AGENTE DE CONTROLE EXTERNO/ ADMINISTRAÇÃO - ACETC	30/01/2023	03/02/2023	DIRETORIA DE COORDENACAO DE TECNICOS	ERCOLE SILVA BRANDIMARTE
78.507-5	KLEYTON SERGIO DA SILVA	AGENTE DE CONTROLE EXTERNO/ CONTABILISTA - ATATC	07/02/2023	07/02/2023	COORDENACAO GERAL DE CONTABILIDADE E ORCAMENTO	ALEXANDRES CHRISTOPHE GAJARDO VARGAS
78.513-0	JHON DEIVISSON SANTOS CAMPOS	AGENTE DE CONTROLE EXTERNO/ ENGENHARIA CIVIL - ACETC	15/02/2023	15/02/2023	DIRETORIA DE ENGENHARIA	GUILHERME VINICIUS SHEEREN
78.514-8	ALISSON MOREIRA LIMA	AGENTE DE CONTROLE EXTERNO/ CIÊNCIAS CONTÁBEIS - ACETC	17/02/2023	17/02/2023	DIRETORIA DE COORDENACAO DE TECNICOS	ERCOLE SILVA BRANDIMARTE
78.523-7	LAISSE EVANGELISTA SANTOS	AGENTE DE CONTROLE EXTERNO/ CIÊNCIAS CONTÁBEIS - ACETC	24/02/2023	24/02/2023	DFAFOM	PAULO ROCHA MOTA
78.528-8	CLAUDIA VIANA DE OLIVA AMARANTE	AGENTE DE CONTROLE EXTERNO/ ADMINISTRAÇÃO - ACETC	01/03/2023	01/03/2023	DIMOP	WALTER DE OLIVEIRA COSTA AMARO SÉRGIO MONTEIRO DA ROCHA GUEDES
78.527-0	RAFAELA AMAZONAS AVELAR DE F. AMORIM	AGENTE DE CONTROLE EXTERNO/ ADMINISTRAÇÃO - ACETC	01/03/2023	01/03/2023	DIMOP	WALTER DE OLIVEIRA COSTA AMARO SÉRGIO MONTEIRO DA ROCHA GUEDES
78.526-1	CAMILA OLIVEIRA URSOLINO	AGENTE DE CONTROLE EXTERNO/ CIÊNCIAS CONTÁBEIS - ACETC	01/03/2023	01/03/2023	DFAFOM	PAULO ROCHA MOTA